

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: OS IMPACTOS
DAS MÍDIAS SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL**

THIAGO GONÇALVES DA FONSECA

RIO DE JANEIRO

2021

THIAGO GONÇALVES DA FONSECA

**DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: OS IMPACTOS
DAS MÍDIAS SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha**

RIO DE JANEIRO

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Gd Gonçalves da Fonseca, Thiago
 DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: OS IMPACTOS DAS
 MÍDIAS SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL / Thiago
 Gonçalves da Fonseca. -- Rio de Janeiro, 2021.
 72 f.

 Orientador: Carlos Alberto Pereira das Neves
 Bolonha.

 Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
 Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

 1. Democracia. 2. Internet. 3. Notícias Falsas.
 4. Desinformação. 5. Justiça Eleitoral. I. Alberto
 Pereira das Neves Bolonha, Carlos , orient. II.
 Título.

THIAGO GONÇALVES DA FONSECA

**DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: OS IMPACTOS
DAS MÍDIAS SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha**

Data da Aprovação: ___/___/____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por mais uma etapa concluída. Com Ele todas as coisas se tornam possíveis.

Aos meus pais, que sempre confiaram no meu talento e me apoiaram em todos os meus projetos. Não mediram esforços para que eu chegasse até aqui, são eles os grandes exemplos para mim.

À minha irmã, pela sua amizade e companheirismo de uma vida inteira.

Aos meus sobrinhos, fonte de afeto e leveza.

Às minhas avós, fonte de todo o amor e carinho.

A todos os meus professores da Universidade, em especial ao meu orientador, professor Carlos Bolonha, que aceitou desenvolver comigo este projeto e sempre foi diligente, paciente e presente. Um grande mestre e amigo.

Aos colegas que mantiveram o companheirismo e apoio durante essa jornada acadêmica, em especial, aos amigos Leonardo Botelho e Nathan Pedro, com quem pude compartilhar momentos alegres e memoráveis.

Aos meus amigos de infância, César e Eduardo, vocês ficarão para sempre na minha memória e no meu coração.

À Faculdade Nacional de Direito, tenho orgulho em dizer que estudei nessa gloriosa instituição.

A porta da verdade estava aberta,
mas só deixava passar
meia pessoa de cada vez.

Assim não era possível atingir toda a verdade,
porque a meia pessoa que entrava
só trazia o perfil de meia verdade.

E sua segunda metade
voltava igualmente com meio perfil.
E os dois meios perfis não coincidiam.

Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta.
Chegaram a um lugar luminoso
onde a verdade esplendia seus fogos.
Era dividida em duas metades,
diferentes uma da outra.

Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
As duas eram totalmente belas.
Mas carecia optar. Cada um optou conforme
seu capricho, sua ilusão, sua miopia.

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

O presente estudo apresenta extrema relevância no cenário atual, tendo-se em vista que a internet, desde a sua criação, vem assumindo um papel cada vez mais importante na vida social. Desta forma, a internet é uma ferramenta poderosa na comunicação, marcada pela ausência de fronteiras e pela imensa quantidade de informações. No entanto, a desinformação adquiriu uma velocidade maior na era virtual, pois ela proporciona não só a difusão contínua de notícias falsas, mas também a publicação proposital de uma notícia antiga ou fora de contexto e a mobilização de grandes grupos — ou até mesmo robôs — para reforçar determinados discursos. As consequências desses novos arranjos comunicacionais já foram sentidas em processos eleitorais ocorridos no âmbito da política europeia e norte-americana, principalmente nos últimos anos, colocando em pauta o papel da mídia, bem como de sua interferência nos resultados e nas interações populares, especialmente em âmbito digital, nas grandes nações tidas como parâmetros democráticos. Este trabalho, então, tem como objeto a análise dos impactos das mídias sociais na democracia representativa contemporânea. Desta maneira, será abordado, inicialmente, a relação intrínseca entre internet e democracia, baseado no seu potencial de aproximar pessoas e promover o debate público, direcionando a uma análise das teorias de Jürgen Habermas quanto à esfera pública e à política deliberativa. Ademais, no decorrer do texto, serão mencionadas as novas estruturas de rede e seus potenciais riscos à democracia, diante das ameaças informacionais. Por fim, será elaborado um estudo detalhado sobre as influências das mídias digitais nas eleições gerais no Brasil em 2018, assim como os principais desafios enfrentados pela justiça eleitoral no combate à desinformação e à propagação de notícias enganosas.

Palavras-chaves: Internet; Democracia; Desinformação; Notícias Falsas; Justiça Eleitoral

ABSTRACT

The present study manifests extreme relevance in the current scenario, considering that the internet, since its creation, has assumed an increasingly important role in social life. This way, the internet is a powerful tool in communication, marked by the absence of borders and the immense amount of information. However, disinformation has reached a higher speed in the virtual era, since it provides not only the continuous spread of fake news, but also the intentional sharing of old or out-of-context news and the mobilization of large groups - or even robots - in order to reinforce certain discourses. The consequences of these new communicational arrangements have already been perceived in electoral processes that occurred within the scope of European and American politics, mainly in recent years, raising awareness of the role of the media, as well as their interference in the results and popular interactions, especially in digital scope, in the great nations seen as democratic parameters. This work, then, aims to analyze the impacts of social media on contemporary representative democracy. This way, it will be initially approached the intrinsic relationship between the internet and democracy, based on its potential to connect people and promote public debate, leading to an analysis of Jürgen Habermas' theories on the public sphere and deliberative politics. Furthermore, in the course of the text, it will be mentioned the new network structures and their potential risks to democracy, in the presence of informational threats. Finally, it will be elaborated a detailed study about the influences of digital media in the general elections in Brazil in 2018, as well as the main challenges faced by electoral justice in combating disinformation and the spread of fake news.

Keywords: Internet; Democracy; Disinformation; Fake News; Electoral Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A SOCIEDADE EM REDE NA ERA TECNOLÓGICA.....	13
<i>1.1 A Internet e o Exercício da Cidadania.....</i>	<i>16</i>
<i>1.2 Considerações Acerca da Democracia Representativa.....</i>	<i>20</i>
<i>1.3 Crise da Representatividade no Mundo Contemporâneo</i>	<i>23</i>
<i>1.4 Democracia Deliberativa: Uma Alternativa Viável</i>	<i>26</i>
<i>1.5 Polarização Política e Degradação das Instituições.....</i>	<i>29</i>
2. LIMITES E DESAFIOS DA DEMOCRACIA DIGITAL.....	33
<i>2.1 O Uso das Mídias Sociais nas Campanhas Eleitorais.....</i>	<i>34</i>
<i>2.2 A Influência do Big Data nas Campanhas Políticas.....</i>	<i>36</i>
<i>2.3 Notícias Falsas: Fake News e o Poder da (DES)Informação</i>	<i>40</i>
<i>2.4 Bots nas Eleições: Manipulação da Opinião Pública</i>	<i>46</i>
3. OS LIMITES DA E-DEMOCRACIA NO BRASIL	50
<i>3.1 As Eleições Gerais de 2018</i>	<i>50</i>
<i>3.2 As Regras do Uso da Internet nas Campanhas Eleitorais</i>	<i>52</i>
<i>3.3 Marco Civil da Internet e o Direito à Privacidade.....</i>	<i>56</i>
<i>3.4 A Justiça Eleitoral e a Nova Realidade Virtual.....</i>	<i>61</i>
4. CONCLUSÃO.....	65
5. REFERÊNCIAS.....	68

INTRODUÇÃO

As mídias sociais revolucionaram muitos aspectos da vida contemporânea. O modo aberto e participativo das redes sociais possibilita que o povo interaja de uma forma mais simples e imediata. Elas estão transformando a sociedade e criando hábitos e atitudes que começam a definir os novos rumos da democracia.

Democracia é diálogo e participação. Ela só se materializa através da comunicação entre os membros da coletividade. Alterações na comunicação ocasionam, portanto, modificações na realização da democracia. Cada novo meio de comunicação provoca uma transformação nas relações sociais, visto que possibilita a troca de ideias e informações cada vez mais célere e efetiva. Automaticamente, essa transformação também ocorre nos processos democráticos.

O desenvolvimento da internet está diretamente relacionado à democracia. As redes sociais se tornaram o cenário ideal para as discussões democráticas e permitiram que os indivíduos fizessem parte desse processo de tomada de decisão coletiva. Uma vez conectado nas redes, todos os usuários podem ter sua voz apreciada. A manifestação do pensamento se alarga em todas as dimensões. Neste contexto, ressalta-se, o fato de não existir limites, barreiras e fronteiras na internet.

Lentamente, a autonomia dos usuários vai se esvaecendo. As redes têm mediadores, controladores do conhecimento, que autorizam a participação das pessoas na rede. Esses mediadores buscam monetizar suas redes, e o fazem por meio da venda de produtos e serviços. É um processo de consumismo virtual, pois quanto mais se consomem conteúdos, mais se consomem anúncios, e mais ganham os mediadores. Conseqüentemente, provedores de conteúdo passam a disputar por cliques e quem chama mais atenção consegue lucrar mais. Surge, dessa forma, um recurso chamado economia da atenção.

Os novos mecanismos aparecem para abastecer essa economia. As tecnologias de coleta de dados pessoais permitem verificar o que o consumidor quer receber. Dessa forma, os dados têm uma função importante, pois através das informações coletadas é possível identificar o que a pessoa quer e enviar somente o conteúdo que ela gostaria de receber.

Por conseguinte, os indivíduos acabam sendo inseridos em bolhas digitais, visto que só são apresentados conteúdos relacionados aos seus interesses, impossibilitando-se outras predileções. Os conteúdos também podem ser utilizados para imprimir um determinado pensamento ou esconder a pluralidade do mundo real. Dessa forma, os novos padrões de comunicação podem ser utilizados para ludibriar mentes e comportamentos das pessoas.

Com efeito, a internet apresenta uma grande variedade de notícias mal apuradas, dados manipulados e meias verdades que se propagam constantemente no mundo virtual, restringindo-se as liberdades de informação e de opção dos usuários, fazendo com que os indivíduos sejam mais propensos a mentiras e manipulações.

Em tempo de eleições, os cidadãos exercem um direito fundamental para a democracia: o voto. Através das eleições são escolhidos representantes nos poderes Executivo e Legislativo, porém, no momento eleitoral, a problemática da desinformação é ainda mais grave, considerando que as mídias sociais promovem a difusão de informações incompletas ou até mesmo falsas com a intenção de provocar algum tipo de reação ou comportamento dos usuários, manipulando suas escolhas.

No entanto, as mídias digitais também apresentam aspectos positivos, pois permitem que qualquer candidato — com pouco tempo de espaço eleitoral no rádio e TV — possa mostrar seu programa de governo e falar sobre todos os assuntos que antes o tempo escasso não lhe permitia.

Portanto, o foco primordial deste trabalho é analisar a relação intrínseca entre democracia e internet na era de grandes e rápidos fluxos de informação e desinformação no processo eleitoral, avaliando os impactos dessa nova forma de comunicação sobre o Direito Eleitoral e destacando os principais desafios da democracia contemporânea com o desenvolvimento das mídias sociais.

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se o método dedutivo com a técnica de pesquisa em fontes documentais (legislação) e pesquisa bibliográfica na doutrina sobre a temática, assim como livros de outras áreas como filosofia, sociologia e comunicação, além de artigos e periódicos que abordam o tema proposto.

A fim de realizar um estudo eficiente e atingir os objetivos propostos, a dissertação foi organizada em três capítulos. No primeiro capítulo será analisado como as mídias digitais se tornaram palco para o debate democrático e permitiram que cada vez mais pessoas pudessem fazer parte desse processo. Por conseguinte, no início do capítulo, será apresentado noções básicas sobre a internet e o contexto social em que ela surge, ou seja, uma breve noção sobre a Sociedade em Rede e as principais considerações acerca da democracia e a crise de representatividade no mundo contemporâneo. Dessa forma, será possível constatar que o acesso aos recursos da internet é fundamental ao exercício consciente da democracia, entretanto, o seu uso indevido pode trazer danos irreversíveis ao processo democrático.

O segundo capítulo funciona como uma forma de avaliar as principais mídias sociais e as novas ferramentas comunicacionais provedores de desinformação e proliferação de *Fake News*, abordando-se os principais impactos que acontecem no debate eleitoral. Neste capítulo, será possível compreender como ocorre a disseminação de filtros bolhas na rede, a propagação excessiva de informações falsas e o uso de robôs em campanhas para persuadir o leitor. Além disso, também será abordado as novas estruturas de rede baseadas na economia de dados e seus potenciais riscos ao procedimento de tomada de decisões coletivas.

O terceiro capítulo, por sua vez, discorre sobre a influência das redes sociais no processo eleitoral brasileiro, buscando-se compreender quais foram os desafios na disputa democrática pelo poder e como eles foram superados, tratando, ainda, de questões técnicas que evidenciaram o surgimento de normas que regulam a internet no Brasil, como o marco civil da internet. Ademais, através do estudo será possível investigar os potenciais limites e desafios deste novo espaço digital na busca pela aproximação das pessoas e promoção do debate público.

Por fim, verifica-se que não existe no Brasil, um processo de consolidação democrática, que assegura a modificação na forma de se realizar política em função da internet. Porém, há possibilidade reais de alterações trazidas pela internet. Pelo menos em um contexto recente de uma democracia jovem e aberta a transformações, como a brasileira. Esta compreensão é essencial para que não se perca a oportunidade de reformulação que a internet oferece à política.

1 – SOCIEDADE EM REDE NA ERA TECNOLÓGICA

As novas tecnologias da informação modificaram a forma das pessoas se relacionarem e desenvolveram novas maneiras de sociabilidade em espaços digitais. Desta forma, o avanço da Internet na sociedade implementou um novo paradigma na comunicação. O desenvolvimento tecnológico propiciou o surgimento de um novo período histórico em que o alicerce central de todas as relações se estabelece por meio da informação e da sua capacidade de processamento e de obtenção de conhecimentos¹.

Assim, as novas tecnologias permitiram uma conexão direta entre os indivíduos e os diferentes grupos sociais, modificando as suas maneiras de conseguir e transmitir as informações, assim como transformando as formas de produzir e consumir bens.

Construiu-se, portanto, um novo arranjo social: a denominada “sociedade em rede”, ou “sociedade da informação”. Segundo Manuel Castells, um dos mais importantes pesquisadores da sociedade em rede, a tecnologia própria da internet possibilitou às pessoas se comunicarem por meio de vários canais, de forma difusa e livre, processando informações em diferentes níveis². Além de aproximar os cidadãos, a tecnologia da internet possibilita o desenvolvimento de canais informacionais que interligam a esfera regional, nacional e transnacional³.

O contexto histórico e social em que surge a Internet está inserido no período compreendido como Sociedade da Informação, na concepção baseada por Daniel Bell⁴ em 1973, sendo que esse momento histórico ficou definido como a era pós-industrial, onde o conhecimento tornou-se uma mola que impulsiona a economia, assim, esse conhecimento técnico sustentou uma sociedade baseada, exclusivamente, na informação, ou segundo o conceito de Castells⁵, a sociedade informacional, que é caracterizada pela utilização constante da informação como mercadoria, observando-a com uma finalidade econômica, com a possibilidade de monetizar a sua circulação.

¹ THELWALL, Mike. **Society on the web**. In: DUTTON, William H. (Ed.) *The Oxford handbook of internet studies*. University Press, 2013. pp. 69-85.

² CASTELLS, Manuel. **Communication, power and counter-power in the network society**. 2007.

³ Idem

⁴ Cf. Daniel Bell: “Na medida em que o conhecimento e a tecnologia se transformaram no recurso central da sociedade, tornam-se inevitáveis certas decisões políticas”. BELL, Daniel. **O advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo. Ed. Cultrix. 1974, p. 299.

⁵ Cf. Castells: “O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e a informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de retroalimentação cumulativo entre a inovação e seu uso”. CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. A Sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 88.

Logo, a sociedade da informação é um fenômeno presente no mundo inteiro. Mais de quatro bilhões de pessoas no mundo todo estão hoje conectadas à internet⁶. No Brasil, mais de 126 milhões de pessoas estão no ambiente virtual, o equivalente a 70% da população, de acordo com pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC), divulgada em agosto de 2019⁷.

Dessa forma, as conhecidas TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) se tornaram fundamentais na vida contemporânea. As pessoas estão diariamente conectadas em inúmeras redes, onde divulgam informações, compartilham conteúdos e consomem serviços todos os dias. Por isso, não só utilizam a internet, vivem com ela⁸. As tecnologias ocupam, atualmente, um papel essencial nas atividades diárias, transformando os indivíduos e criando hábitos e atitudes que começam a definir uma nova sociedade tecnológica.

O termo sociedade da informação pode ser caracterizado como uma nova forma de organização social, política e econômica que recorre ao intensivo uso da tecnologia da informação para coleta, produção, processamento, transmissão e armazenamento de informações. Apesar disso, Vieira⁹ questiona a ideia de nova configuração social, pois, o mundo continua organizado segundo o modo de produção capitalista.

O que se evidencia é a existência de um novo paradigma, em que a informação e os dados pessoais assumem maior relevância para a geração de riquezas. Para tanto, são utilizados diversos recursos de tecnologia da informação para geração, processamento, transmissão e toda espécie de tratamento de tais dados. Apesar disso, esta nova forma de organização reside na expansão do próprio conceito de informação que abrange a imagem, a voz e todo e qualquer dado em formato digital¹⁰.

No Brasil o conceito de Sociedade da Informação e a sua aplicação foram apresentados no Livro Verde da Sociedade da Informação¹¹, trazendo neste relevante trabalho a concepção objetiva de Sociedade da Informação, assim como a relação de diversas áreas da sociedade com

⁶ G1, Globo. **Mais da metade da população mundial usa internet, aponta ONU**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2018/12/07/mais-da-metade-da-populacao-mundial-usa-internet-aponta-onu.ghtml>> Acesso em: 15.03.2021.

⁷ G1, Globo. **Uso da internet no Brasil cresce, e 70% da população está conectada**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/28/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-70percent-da-populacao-esta-conectada.ghtml>> Acesso em: 15.03.2021

⁸ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2015, p. 111.

⁹ VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Estado e Sociedade, 2007.

¹⁰ THELWALL, Mike. **Society on the web**. In: DUTTON, William H. (Ed.) *The Oxford handbook of internet studies*. University Press, 2013. pp. 69-85.

¹¹ Cf. Takahashi: “Rapidamente nos adaptamos a essas novidades tecnológicas e passamos a viver na sociedade da informação, uma via em que a informação flui a velocidades e em quantidades há apenas poucos anos inimagináveis, assumindo valores sociais e econômicos fundamentais”. TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000, p. 3.

essa nova realidade como, por exemplo, o mercado, as novas tecnologias, a educação e a própria questão da estrutura da internet, como meio que permite a livre circulação da informação e troca dessas informações, criando um ambiente de crescente desenvolvimento tecnológico e social.

Destaca-se que Castells afirma que a sociedade mundial está em processo de alteração da era industrial para a era da informação e tem como propulsor desse movimento o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs)¹². Neste novo modelo, a matéria-prima, ou os produtos industrializados, deixam de ser o produto de maior valor e abrem espaço de destaque para a informação.

Além disso, Manuel Castells aponta que nos últimos anos o diálogo entre os indivíduos tem passado por uma profunda alteração tecnológica e organizacional, com o surgimento da chamada “autocomunicação de massa”¹³. Essa variedade de vozes é justamente a “autocomunicação de massa”, baseada em redes horizontais de comunicação interativa e sem fio.

Assim, a autocomunicação de massa é mais democrática e acessível que as mídias de massa tradicionais, como o rádio, a televisão e a imprensa, que são propagadas numa única direção e emitidas para um público determinado¹⁴. Nesse sentido, a divulgação de um conteúdo é selecionada por um editorial, que pode optar por assuntos que estejam de acordo com uma agenda política ou interesses corporativos, sem muitas vias de interação entre os consumidores.

As novas mídias digitais modificaram, significativamente, as estruturas da comunicação e das interações humanas. Por meio do acesso da internet, os cidadãos obtiveram uma autonomia para se expressarem da forma que quiserem. As pessoas também passaram a desenvolver novos espaços sociais no ambiente virtual, com a finalidade de debater assuntos de seus interesses, compartilhando uma variedade de informações. Por conseguinte, as TICs revolucionaram os arranjos políticos, sociais e econômicos, especialmente em razão da sua importância na transmissão imediata da informação.

As alterações decorrentes da utilização frequente das tecnologias da informação foram relevantes e decisivas para compreender a sociedade em sua contemplação atual. Observa-se que não existem limites, não há fronteiras, sempre está em pleno movimento e em constante estado de inquietação.

A sociedade em rede é, portanto, consequência dos avanços tecnológicos e uma realidade social indiscutível. Supervalorizam-se os bens imateriais como dados, informação, conhecimento científico e tecnológico que constituem a base de formação e desenvolvimento

¹² CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura** Vol. 1 - O Poder da Identidade. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1999, p. 77.

¹³ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. 2ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 102.

¹⁴ Idem

econômico e social atual. Esta realidade contribui e alimenta inúmeros debates, desde aqueles em que se sustenta um momento oportuno para efetivação de direitos de cidadania como a liberdade de expressão, até aqueles que sustentam o agravamento do distanciamento das camadas sociais mais pobres para as mais ricas.

1.1. A Internet e o Exercício da Cidadania

O papel desempenhado pelo cidadão na perspectiva da sociedade perpassa pelo Estado Democrático para que haja legitimidade dos direitos. É necessário que ocorra uma tendência mais aberta em se tratando de países em fase de desenvolvimento, como é o caso do Brasil, uma vez que existe uma grande diversidade que se constituem os problemas dos direitos fundamentais¹⁵. Desse modo, verifica-se que é complexa a questão de analisar essa realidade de outra forma.

Nesse ponto, vale mencionar que Bonavides¹⁶, analisa a importância e a interdependência da liberdade, igualdade e da justiça no contexto da concretização da democracia em um país. Na visão crítica do autor sobre o Direito Constitucional, existem três gerações ou modelos como a doutrina majoritária reconhece, sobre suas origens no contexto de impacto na sociedade. A primeira vem desde o Estado liberal, no século XVI e XVII, na qual havia um embate com vertentes religiosas; a segunda veio da União Soviética, com a ideia do Estado Social e, por último, a linha de um Direito Constitucional de autodissolução.

O uso da tecnologia se torna uma ferramenta com múltiplas possibilidades sobre as futuras tendências do aperfeiçoamento dos modelos democráticos. De todo modo, com o advento da revolução informacional, são realizadas profundas alterações nas relações sociais, tornando-se multidisciplinar e possuindo um conteúdo mais interativo, instantâneo e desafiador para as redes de informação alimentar esses dados.

A questão da democracia em redes, conforme aponta Benevides¹⁷, está direcionada para o cidadão investido de direitos sociais, pois, se aproxima da perspectiva dos direitos do cidadão na sociedade globalizada. Dessa forma, a variedade informacional dos meios tecnológicos implica em maior transparência das decisões políticas, tendo em vista que a compressão de rede se trata de uma revisitação do próprio “Capital”, de Karl Marx¹⁸, na qual reconstrói a visão da

¹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade.** 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 17-18.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo. Op. cit., p. 19

¹⁷ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa – referendo, plebiscito e iniciativa popular.** São Paulo: Ática, 1991, p. 39

¹⁸ Através do entendimento das obras de “O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital” e do “Manifesto do partido comunista”, de Karl Marx, é possível identificar que o autor aborda a

sociedade a partir do povo ou da maioria (ou classe) trabalhadora.

A rapidez na propagação da informação e a possibilidade de uma maior quantidade de atores sociais contribuíram significativamente para a formação das ideias debatidas na internet com as diversidades naturais na construção de uma audiência disposta a ouvir e debater posições políticas diferentes¹⁹. Desta forma, é importante considerar que as mídias digitais exercem uma atuação política essencial, articulando sua estrutura para o aprimoramento da cidadania.

É importante ressaltar que a conectividade não provoca o desaparecimento da cidadania tradicional. As relações interativas permitem o aperfeiçoamento dos direitos dos cidadãos, permitindo-lhes contato direto e imediato, apesar do distanciamento, com os agentes públicos. A cidadania tem diversas concepções e, como conceito histórico e não estático, tem se alterado ao longo dos tempos²⁰.

O conceito de cidadania, que, anteriormente, tinha apenas interesse em sua funcionalidade inclusiva e exclusiva - quem é ou não cidadão - e de reconhecer os direitos individuais que lhe estão associados, como a liberdade circular, de votar, como espaço de controle da liberdade, atualmente está emanado. É necessário examinar, principalmente, os meios de comunicação que cruzam fronteiras nacionais para interpelar a formação de um novo conjunto de relações políticas para além dos poderes históricos e territoriais²¹.

A cidadania interativa²² encontra-se em amplo desenvolvimento. Diariamente, a construção da esfera pública, o engajamento à participação e interação entre os indivíduos e as influências na opinião pública são mais mediados pelo avanço das novas tecnologias. Por conseguinte, está em constante formação e em crescente aceleração a consolidação de comunidades e associações de pressão que, só através da internet, tablet, celulares e outras formas tecnológicas promovidas pelas novas tecnologias, são capacitados para articular e estabelecer uma ação efetiva. Os destinos da democracia e do ambiente virtual estão amplamente relacionados²³.

A internet revolucionou a sociedade e construiu uma interação direta e imediata entre os cidadãos, aproximando todos os indivíduos. A conhecida Sociedade de Informação assegura

democracia inserida no contexto da sociedade capitalista, uma vez que nas relações de produção de mercadorias, as lutas de classes são mascaradas pela exploração da classe trabalhadora, bem como a liberdade e a igualdade que são um produto de mera aparência.

¹⁹ BALKIN, Jack M. **Digital speech and democratic culture: a theory of freedom of expression for the information society**. New York University Law Review, New York, v. 79, n. 1, 2004, p.7

²⁰ PINSKY, J.; PINSKY C.B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003 p. 13

²¹ LÉVY, Pierre. **Pela Ciberdemocracia. Por uma outra comunicação**. São Paulo: Record, 2003. p. 328.

²² A cidadania interativa pode ser compreendida como uma situação na qual os indivíduos possuem recursos simbólicos essenciais para determinar a troca de relações interativas na sociedade, consideradas aqui como uma pré-condição imprescindível para o devido reconhecimento do indivíduo por uma determinada comunidade. SANTOS, Hermílio. **Cibercidades e o exercício da cidadania interativa. Cibercidades: as cidades na cibercultura**. Rio de Janeiro: E-papers, 2004, 209.

²³ LEVY, Pierre. Op. cit., p.32.

um novo momento nas relações entre as nações, influenciando sistemas políticos e econômicos e a própria soberania de cada povo²⁴.

Segundo o sociólogo Manuel Castells²⁵, as redes de comunicação auxiliam a política mediática como um instrumento que se retroalimenta a partir de um fenômeno conhecido como “crise da legitimidade política”, ou seja, em grande medida, essa tendência retrata as consequências que criaram a crise democrática que, para o autor, está relacionado com os processos contraditórios da globalização desigual. A função do cidadão nesse contexto representa um espaço para que possa ser exercida a cidadania de forma responsável e coletiva, entretanto, apresenta riscos significativos para a sua concretização.

Assim, a variedade de ideias e opiniões políticas é recomendável, tornando-se importante que o debate na rede seja acessível a novas opiniões e aberta aos seus opositores. A internet é um dos meios mais adequados ao funcionamento dessa pluralidade de ideias pelos motivos já evidenciados, relacionados ao baixo custo de disseminação de informação e a diminuição das limitações geográficas²⁶. Por isso, Manuel Castells aponta que a Internet é o tecido de nossas vidas nesse momento. Não é futuro. É presente. Internet é um meio para tudo que interage com o conjunto da sociedade²⁷.

Entretanto, se o acesso ao ambiente virtual for realizado somente para reiterar as desavenças e os preconceitos já convencionais na sociedade, a contribuição que ela poderá oferecer será reduzida drasticamente. Nesse contexto, vale mencionar o posicionamento de Cass Sunstein: “a busca pelo interesse individual acarreta risco comum a qualquer condição em que milhões de pessoas estão somente escutando as suas próprias vozes”²⁸.

Com isso, uma das principais formas de avaliação do modo de interferência individual dos eleitores no debate público se dá quando verificado o conteúdo de suas manifestações na rede. De acordo com pesquisas realizadas por Anthony Wilhelm²⁹, os blogs e sites voltados a discussões políticas são páginas eletrônicas de debate entre indivíduos de igual posicionamento, que discutem suas ideias em nível raso de profundidade e dificilmente conseguem estabelecer um processo de deliberação sucedido.

O nível raso de profundidade nos debates digitais é justificado pela agilidade na transmissão da informação, visto que algumas mídias sociais limitam a quantidade de palavras

²⁴ BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Atualidade do Conceito de Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica. O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007; p. 65-66.

²⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian, 2013, p.265.

²⁶ COLEMAN, Stephen. **New mediation and direct representation in the digital age**. *New Media & Society*, California, v. 7, n. 2, 2005, p.180.

²⁷ CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 255.

²⁸ SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton University Press, 2007, p.13.

²⁹ WILHELM, Anthony G. **Democracy in the digital age: challenges to political life in cyberspace**. New York: Routledge, 2000, p. 11.

no envio da mensagem, entre os quais destaca-se o Twitter que apenas permite o envio de texto que contenha no máximo 280 caracteres, sendo difícil sanar uma questão complexa em espaço tão curto³⁰.

Os sites políticos, conhecidos como espaços do jornalismo cívico, consideram esse cenário à medida que poucos, ainda que reconhecidos por meio de posições partidárias, são capazes de disseminar conteúdo originalmente escrito por seus administradores e obter atenção dos grandes veículos da mídia³¹.

A possibilidade de influenciar os eleitores interessados em reivindicar uma nova política torna os blogs e sites de internet importantes instrumentos de engajamento político-democrático, especialmente pela facilidade de interação entre os indivíduos³². No entanto, o perfil dos usuários conectados nesses sites não indica uma participação preponderante, visto que o acesso de determinados grupos sociais ainda é restrito, por exemplo, nos Estados Unidos em que a maior parte da audiência dos sites políticos é formada por homens brancos, graduados e com renda superior à média do país³³.

As demandas de inclusão digital são inerentes ao processo de globalização e visam – ou deveriam –, antes de tudo, promover cidadania e participação popular no cotidiano global, promovendo conseqüentemente, inclusão social. Nessa perspectiva, cabe destacar que a inclusão digital continua sendo um grande desafio para o Estado moderno, com vistas a garantir não apenas o acesso às novas tecnologias que surgem a todo instante, mas também a capacitação necessária ao correto uso destas.

A internet alterou, significativamente, as nossas relações com a linguagem e com a política, compreendida aqui tanto no sentido amplo como no estrito. Todos os indivíduos são afetados pela tecnologia. À medida que ela modifica nossa linguagem, transforma também a nossa relação com a informação. Diante disso, deve-se compreender que a internet é um meio facilitador para a concretização da cidadania, visto que há vários benefícios e facilidades advindas das mídias sociais.

Entretanto, estas novas ferramentas comunicacionais devem ser utilizadas de forma consciente para auxiliar na efetivação plena da cidadania, e conseqüentemente, na busca por um país justo, livre e igualitário.

³⁰ MARATEA, Ray. **The e-rise and fall of social problems: the blogosphere as a public arena. Social Problems, California**, v. 55, n. 1, 2008, p. 142

³¹ MARATEA, Ray. Op. cit., p.143

³² MARATEA, Ray. Op. cit., p. 146

³³ WEBER, Lori M.; LOUMAKIS, Alysha; BERGMAN, James. **Who participates and why?: an analysis of citizens on the internet and the mass public.** Social Science Computer Review, Thousand Oaks, v. 21, 2003, p.37

1.2. Considerações Acerca da Democracia Representativa

A democracia é uma temática que acompanha séculos de discussão e ressurgiu no contexto das tendências dos novos direitos, bem como quando ocorrem conflitos no contexto de um Estado de Direito. O principal alicerce da democracia somente pode ser assimilado tendo-se como referência a antítese ideologia e realidade, antítese que, na problemática democrática, exerce um papel de fundamental importância³⁴. Desse modo, a democracia é o que compreende o efetivo exercício da cidadania, permitindo decisões sobre os temas em pauta para o progresso de uma nação.

A democracia é um conceito que sofreu modificações desde o período da Grécia Antiga³⁵, oportunidade que expandiu para todos demais continentes na medida em que avançavam no desenvolvimento econômico. Cabe ressaltar que, não existe uma resposta precisa de quando a democracia começou a ser desempenhada, no entanto, boa parte dos fatos levam a acreditar que tenha originado de práticas democráticas do período grego³⁶.

Destaca-se que a democracia foi superando obstáculos e sendo reformulada nos séculos passados, no entanto, suas bases, seguindo a teoria da ciência política, permaneceram como o de garantir um regime político na qual todo o cidadão pode em igualdade de condições exercerem sua soberania. Além disso, na visão de Aristóteles³⁷, o cidadão na democracia mandaria e obedeceria ao mesmo tempo, adequando sua vida às normas da virtude e que, a felicidade do indivíduo é mesma que a felicidade do Estado.

A democracia, portanto, é caracterizada por elementos como a estrutura social constituída, a realidade econômica, a política e o surgimento de novos direitos a partir de uma sociedade complexa e heterogênea. A democracia, desse modo, pode ser compreendida através de um processo de participação dos governos na constituição da vontade governativa; participação que se amplifica e expande na direção certa de um término, não obstante inatingível: a identificação dos governantes e governados³⁸. Ademais, Habermas³⁹ afirma que a democracia possui vínculo com o direito e está interligada substancialmente, uma vez que as leis morais ocupam essa condição per se; no caso das regras do direito positivo, entretanto, essa condição precisa ser complementada pelo legislador político.

³⁴ KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.35

³⁵ A caracterização da democracia ateniense, que foi o regime adotado na Grécia Antiga, se tornou um modelo de organização política das Cidades-estados em 510 a. C. A incorporação do que pode ser chamado de primeiro modelo de democracia foi o resultado de uma revolta comandada por Clístenes, que era considerado um líder político que lutava por reformas políticas.

³⁶ DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2009, p.81

³⁷ ARISTÓTELES. **A Política**. Bauru: Edipro, 1995, p. 112.

³⁸ BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 57-58.

³⁹ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2007, p.52

Assim, segundo Norberto Bobbio⁴⁰, quanto mais democrático for o regime de Governo, maior será a proteção das liberdades públicas e maior será o seu processo de aperfeiçoamento e concretização nos regimes políticos. Deve-se notar que, a democracia não era tão benéfica para o indivíduo, pois atravessou momentos difíceis de legitimidade já na idade antiga⁴¹. Por isso, então, passou a existir um modelo com maior garantia sobre as atrocidades em relação aos direitos violados, no entanto, para haver uma definição mínima, como é a que aceito, não necessita de contribuição elevada na quantidade de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente do processo de decisões coletivas, assim como não precisa de regras procedimentais como a da maioria ou, no limite, da unanimidade⁴².

O sistema representativo seria um conjunto de elementos que permitem a participação dos indivíduos para que possam desempenhar, de maneira mais legítima possível, em nosso nome e lugar, o “poder dos poderes, a soberania”⁴³. O Professor Bernard Manin⁴⁴ aponta que o governo representativo é superior aos demais governos, pois permite o afastamento entre a vontade do governo e a vontade do povo, de maneira que o representante deve ser um indivíduo mais capacitado para exercer o poder e não estar submetido as emoções desordenadas e ilusões resultantes de momentos efêmeros.

Outrossim, John Stuart Mill também tem uma posição semelhante ao Manin, visto que ele afirmava que seria necessário que o eleitor optasse por um representante que tivesse mais sabedoria a si mesmo e aceitasse ser governado e representado por este indivíduo, justamente por deter um conhecimento mais elaborado, em condições suficientes de defender posições perante o parlamento⁴⁵. O controle exercido pelos eleitores sobre as condutas praticadas pelo representante viria da pressão sobre eles e, principalmente, pela ausência de reeleição do parlamentar.

A princípio, a representação política era baseada no individualismo⁴⁶, característico do pensamento liberal⁴⁷. No passado, a representação se fundamentava em um sujeito virtual e os

⁴⁰ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 1998, p.72

⁴¹ BOBBIO, Norberto. Op. cit., p. 73

⁴² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 20

⁴³ PINTO, Kleber Couto. **Curso de teoria geral do estado: Fundamento do direito constitucional positivo**, 1. ed. o Paulo: Atlas, 2013, p. 167-168.

⁴⁴ MANIN, Bernard. **As Metamorfoses do Governo Representativo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. nº 29, out. 1995, p. 5-34. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_01.htm. Acesso em: 12.03.2021.

⁴⁵ MILL, John Stuart. **Considerações Sobre o Governo Representativo**. Tradução de Manoel Innocência de L. Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 124.

⁴⁶ O individualismo, segundo o pesquisador Fernando Nogueira da Costa, pode ser definido como: “[...] a doutrina moral, econômica ou política que valoriza a autonomia individual, em detrimento da hegemonia da coletividade despersonalizada, na busca da liberdade e satisfação das inclinações naturais.” COSTA, Fernando Nogueira da. **Sobre o Individualismo e o Liberalismo**. Campinas, SP: Unicamp – IE, 2013.

⁴⁷ O liberalismo se manifestou através da insurgência aos abusos cometidos pelos déspotas no exercício do poder absoluto, a fim de proteger as pessoas. Tem como principais momentos históricos a Independência dos Estados

órgãos correspondiam somente suas próprias vontades, sendo integralmente desassociado da vontade dos seus representados. Entretanto, o modelo logo se mostrou ineficiente, visto que os representados não conseguiam identificar em seus representantes a essência real da utilidade.

Dessa forma, os órgãos de representação eram somente formais, tendo em vista que não tinham o compromisso com um mínimo de representatividade, agindo apenas com base nos seus próprios interesses⁴⁸.

O crescimento do modelo de representação política ocorreu em decorrência da ampliação dos direitos políticos, abordando-se a liberdade e a igualdade, principalmente no que se refere ao direito do sufrágio. A medida em que este foi sendo alcançado por diferentes grupos sociais, os representados conseguiram manifestar seus interesses políticos, materializando suas vontades a partir de instituições intermediárias, denominados partidos políticos⁴⁹.

Os partidos políticos existem juntamente com as demais instituições de poder. Eles são relevantes e desempenham um papel imprescindível na estrutura da democracia representativa. No entanto, eles não são mais um “partido-organização”, como eram durante a democracia de partidos, mas sim “partidos-esponja”, os quais conseguem absorver predileções e ideias obtidas durante as pesquisas, interpretando os principais momentos sociais e aproveitando deles para vencer as eleições⁵⁰. Por conseguinte, a identificação dos representados não é mais com a personalidade de um indivíduo, mas de acordo com as diretrizes partidárias. O Partido Político se torna o componente central da representação em decorrência da sua possibilidade de manifestar a vontade geral do grupo, visto como um todo⁵¹.

O aperfeiçoamento do sistema político representativo necessita de uma evolução constante das normas que o caracterizam. A quantidade de partidos, os elementos necessários para sua participação, os instrumentos de exercício da fidelidade partidária, o sistema eleitoral, todas essas questões precisam ser revistas. Não há mais credibilidade da classe política e dos partidos, desse modo, é necessário desenvolver instrumentos que os tornem mais responsáveis perante as cobranças dos eleitores⁵². Os partidos políticos precisam ser alterados e remodelados, para que evoluam e aperfeiçoem a democracia.

Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789). COSTA, Fernando Nogueira da. Sobre o Individualismo e o Liberalismo. Campinas, SP: Unicamp – IE, 2013.

⁴⁸ MEZZARROBA, Orides. **A reforma política e a crise de representatividade do sistema partidário brasileiro**. Sequência, Florianópolis, v. 27, n. 53, p. 83-84, dezembro de 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15094/13749>>. Acesso em: 12.03.2021

⁴⁹ Idem

⁵⁰ URBINATI, Nadia. **Da democracia dos partidos ao plebiscito da audiente**. Lua Nova, São Paulo, 2013, p. 89

⁵¹ MEZZARROBA, Orides. Op. cit., p. 85-86

⁵² MEZZARROBA, Orides. Op. cit., p. 87

Portanto, mesmo com a participação política, precisamos assegurar condições adequadas de igualdade na sociedade, não somente material, porém tudo o que se relaciona às medidas de bem-estar, entre as quais a implementação de políticas públicas inclusivas e mais participativas. Só assim poderemos alcançar um sistema mais democrático.

Diante dos fatos supracitados, observa-se que a democracia, predominantemente, representativa já não consegue mais satisfazer os desejos dos cidadãos e passa por uma profunda crise de legitimidade, na qual a capacidade dos partidos e de seus agentes de representarem os cidadãos está sendo constantemente questionada.

1.3. Crise da Representatividade no Mundo Contemporâneo

Nos últimos anos, a ausência de conexão entre o interesse do eleitor e o interesse do representante eleito, bem como seu comportamento no exercício do mandato, é o principal fundamento da crise da democracia representativa que assola diversos países do mundo⁵³. O modelo de representação precisa ser revisto, buscando-se reduzir os problemas que acabam prejudicando a população, especialmente a classe mais carente e desprivilegiada.

Com efeito, a crise de representatividade no cenário atual e a ausência de confiança do cidadão no sistema eleitoral, distanciam e dificultam a participação do cidadão na democracia, somente possibilitam a continuidade da sociedade politicamente manipulada pelos grandes grupos econômicos, meios de comunicação e poderes hegemônicos como um todo⁵⁴. Observa-se, portanto, que a consciência política é cada vez menor no sistema democrático contemporâneo, tendo em vista que os cidadãos tem tido uma presença muito mais de figurantes do que de protagonistas do processo democrático.

O cientista político Sérgio Abranches⁵⁵ afirma que a “democracia representativa está em transição e que as grandes transições se manifestam primeiro como crise, até que os novos modos amadureçam e comecem a oferecer soluções novas”. Essa crise é evidenciada em dois momentos: surgimento dos partidos de massa e o crescente “abismo” entre governantes e governados⁵⁶. Portanto, há uma descrença nas instituições democráticas pela desconfiança dos

⁵³ JUNQUEIRA, Nádia. **Crise da Representatividade: professores discutem a reforma política brasileira**. Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia. Disponível em: <http://www.anpof.org/portal/index.php/en/2014-01-07-15-22-21/entrevistas/1296-cri-se-da-representatividade-professores-discutem-a-reforma-politica-brasileira#>. Acesso em: 12.03.2021

⁵⁴ BAQUERO, Marcello. **Obstáculos formais à democracia social. Poliarquia, cultura política e capital social no Brasil**. In: GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. (Org.) *Perspectivas sobre participação e democracia no Brasil*. Ed. Unijuí, 2007, p. 64.

⁵⁵ ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.

⁵⁶ MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. **Eleições e representação**. Lua Nova: revista de cultura e política, n. 67, 1999, p. 138

eleitores nos representantes eleitos.

Para o Professor Peter Mair⁵⁷, desde o final do século XX, os partidos políticos são ineficazes em sua função intermediária de conexão entre governantes e governados, esta função de articulação, juntamente com a atribuição de organizar o jogo político eram o que tornava esses grupos políticos tão importantes para o governo representativo. Além disso, hoje é perceptível que os partidos políticos perderam a representatividade, fazendo com que a população buscasse outros grupos para representá-la, assim como as Organizações Não-Governamentais (ONGs).

A crise na democracia representativa propiciou o distanciamento da sociedade civil em participar da arena política, e a carência de novas ideologias ocasionou uma pressão pela reconstrução de sistemas políticos e modelos de governança. Ademais, houve um afastamento da capacidade dos representantes em atender as preferências dos representados e uma ausência de *accountability*⁵⁸.

Assim, a política no modelo representativo se aproxima bastante da “democracia concorrencial” de Schumpeter, tendo em vista que o objetivo no processo democrático é a disputa pelo poder⁵⁹. Dessa forma, para se chegar ao poder, os atores do jogo político precisam do apoio da população para conquistar o cargo eletivo desejado, conforme determina o Professor Cláudio Couto “os políticos tomam algumas decisões que agradam a seu eleitorado, mas outras que preservam seus próprios interesses e de seus financiadores de campanha”⁶⁰.

Dessarte, o modelo de democracia defendido por Schumpeter tem a intenção de ser descritivo e não normativo. O pesquisador chegou a essas conclusões por meio da análise das principais democracias do Ocidente.⁶¹ Percebe-se, portanto, que há uma crise de legitimidade no Brasil, bem como existem em vários outros países do mundo, na medida em que se percebe uma descrença e um ceticismo da população com a classe política. Se existissem mais meios deliberativos e participativos a população talvez conseguiria criar uma cultura política mais robusta e o interesse pela política aumentaria.

⁵⁷ MAIR, P. **Representative versus responsible government**. Max Planck Institute for the Study of Societies Working Paper, v. 9, n. 8, 2009, p.19

⁵⁸ Tradução: Responsabilidade. O termo é utilizado para responsabilizar ou justificar as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Na perspectiva da *accountability*, as eleições funcionam como mecanismos para responsabilizar os governantes a respeito de suas ações.

⁵⁹ MARQUES, Danusa. **Democracia e ciências sociais no Brasil (1985-2005)**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política – Universidade de Brasília, Brasília.

⁶⁰ CHARLEAUX, João Paulo. **Quais os problemas de representação na democracia brasileira**. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2017/08/19/Quais-os-problemas-de-representação-na-democracia-brasileira>>. Acesso em: 12.03.2021.

⁶¹ MIGUEL, Luis Felipe. **Representação Política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 6. nº 51. Fev. de 2013.

Para o Ministro do STF Luís Roberto Barroso⁶², a crise de representatividade no Brasil é proporcionada por um sistema de normas e estruturas que impedem a representação política. Ele afirma que um dos motivos que ocasionam a dissociação entre a vontade dos representantes e dos representados é o próprio sistema eleitoral, especialmente no sistema eleitoral proporcional com lista aberta. Nesse sistema, os partidos políticos e as coligações elegem a quantidade de deputados que correspondem à sua votação, com base no quociente eleitoral e no quociente partidário.

Logo, verifica-se que esse método apresenta sérios problemas, pois a maior parte dos candidatos são eleitos por meio das transferências de votos conseguidas por um determinado político, poucas pessoas são eleitas através de votação própria, e o maior adversário de um candidato é o outro candidato do mesmo partido⁶³.

Outro importante aspecto mencionado por Barroso é o sistema partidário brasileiro, que é definido pela pluralidade de partidos com escassa consistência ideológica e sem qualquer identificação com a população. Conseqüentemente, esse fato proporciona o surgimento de legendas de aluguel e a efetivação de coligações partidárias que pretendem se estruturar para conseguir a vitória nas urnas, independentemente de qualquer convergência baseada em seus princípios e ideologias.

Nesse sistema vigente os eleitores não sabem identificar quem receberá os votos, podendo eleger candidatos com opiniões e visões opostas das suas. As candidaturas não representam, plenamente, à vontade expressa pelos cidadãos, assim como seus reais interesses. Por conseguinte, a política nesse modelo de representação distancia o interesse público e se torna um negócio privado⁶⁴.

Segundo Bercovici, professor titular da Universidade de São Paulo, a crise de legitimidade pode ser sintetizada da seguinte forma: 1º) ausência de representação em decorrência do crescimento da dificuldade dos partidos políticos em propiciar grandes agregações de interesses em comunidade mais complexa, heterogênea e com grandes desigualdades sociais e regionais; 2º) grande parcela dos eleitores são indivíduos pobres em situação de vulnerabilidade, com pouca formação acadêmica e sem qualquer conhecimento político; 3º) o recurso constante a medidas provisórias fez com que o Executivo avançasse sobre o Legislativo; 4) o desmembramento e a fragilidade dos partidos e do Congresso Nacional⁶⁵.

⁶² BARROSO, Luís Roberto. **Reforma Política no Brasil: os consensos possíveis e o caminho do meio.** Conferência realizada na Universidade de Harvard na data de 17 de maio de 2015.

⁶³ Idem

⁶⁴ Idem

⁶⁵ BERCOVICI, Gilberto. **O Impasse da Democracia Representativa. Direito Constitucional Contemporâneo.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 296.

Ademais, o professor Bercovici também aponta que a crise de representatividade precisa ser superada, sendo adequada a abertura da estrutura político-administrativa à efetividade da participação popular, por meio da restituição da soberania ao seu único e exclusivo titular que é o povo, modificando-se integralmente a estrutura de poder existente⁶⁶. Logo, é preciso que ocorra uma reconfiguração da representação política.

Portanto, diante dos fatos supramencionados, é visível que a democracia representativa necessita, imediatamente, de reformas para que possa efetivamente realizar seus objetivos com exatidão. Essa renovação envolve o desenvolvimento de mecanismos de engajamento político-democrático, permitindo-se a participação dos cidadãos nas tomadas de decisões dos governos. A democracia é uma forma fundamental de gestão de conflitos, por isso, é preciso acreditar que a crise de legitimidade provocará uma renovação benéfica do sistema.

Constata-se, através de pesquisas realizadas, que muitos teóricos da democracia, quando analisam o cenário político, afirmam que a democracia deliberativa é uma das mais importantes alternativas para a renovação e fortalecimento do sistema democrático, a temática é uma possibilidade viável, como será vista adiante.

1.4. Democracia Deliberativa: Uma Alternativa Viável

Como visto anteriormente, a democracia pode ser compreendida como um regime político em que todos os cidadãos elegíveis participam igualmente do processo de decisão — diretamente ou através de representantes eleitos — na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação por meio do sufrágio universal. Entretanto, a mudança na compreensão sobre a democracia tem sido provocada justamente pela elaboração de novas vertentes democráticas, advindas do modelo liberal, como a democracia participativa e a democracia deliberativa⁶⁷.

Na obra “A Inclusão do Outro”, Jürgen Habermas menciona, detalhadamente, os três modelos normativos de democracia – o republicano, o liberal e a ideia da política deliberativa, que se baseia nos pressupostos de comunicação sob as quais a decisão do processo político supõe ser capaz de alcançar os resultados racionais.

O pensamento habermasiano parte da ideia que o poder estatal é um poder público legitimado pelo povo por meio das eleições formais. E, por esse motivo, a opinião pública deve controlar as ações governamentais, permitindo uma gestão democrática das atividades de interesse coletivo.

⁶⁶ BERCOVICI, Gilberto. Op. cit., p. 303.

⁶⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Para permitir que tais discussões ocorram, pressupõe-se a formação de um espaço público capaz de permitir a acessibilidade das ações legais.

Por meio dessa premissa, o autor conceitua espaço social como uma esfera de pessoas particulares que se reúnem para formar um corpo público, capaz de produzir debates através de argumentos racionais, no intuito de exercer um controle efetivamente subordinado à demanda democrática⁶⁸. Ademais, a esfera pública seria vista como um espaço para que as pessoas se articulem e discutam seus pensamentos sobre as questões sócio-políticas.

Assim, a teoria deliberativa seria a principal alternativa para aprimorar e fortalecer o sistema democrático representativo⁶⁹. A política deliberativa⁷⁰ segundo o filósofo alemão teria como base os processos comunicativos e o procedimento de tomada de decisões representariam o conjunto de interesses do liberalismo, visto que a deliberação atinge uma análise cultural do republicanismo, através da teoria do discurso, em suma⁷¹:

[...] reserva uma posição central para o processo político de formação da opinião e da vontade, sem, no entanto, entender a constituição jurídico-estatal como algo secundário; mais que isso, a teoria do discurso concebe os direitos fundamentais e princípios do Estado de direito como uma resposta conseqüente à pergunta sobre como institucionalizar as exigentes condições de comunicação do procedimento democrático. A teoria do discurso não torna a efetivação de uma política deliberativa dependente de um conjunto de cidadãos coletivamente capazes de agir, mas sim da institucionalização dos procedimentos que lhe digam respeito.

[...] a teoria do discurso conta com a intersubjetividade mais avançada presente em processos de entendimento mútuo que se cumprem, por um lado, na forma institucionalizada de aconselhamentos em corporações parlamentares, bem como, por outro lado, na rede de comunicação formada pela opinião pública de cunho político.

Diante disso, o processo de comunicação funcionaria como um mecanismo que buscaria amparar as decisões do governo e não somente exercer o controle de legitimidade do poder. Assim, por meio da ação comunicativa, os indivíduos desenvolvem a conscientização nas relações sociais e políticas, possibilitando também contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da democracia.

⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. **The Public Sphere: An Encyclopedia Article**. New German Critique, N. 3, 1974, p. 01.

⁶⁹ MARQUES, Danusa. **Democracia e ciências sociais no Brasil (1985-2005)**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política – Universidade de Brasília, Brasília.

⁷⁰ Outro importante expoente da democracia deliberativa é Jean Cohen que caracteriza a política deliberativa como “uma associação democrática na qual a justificação dos seus termos e de suas condições, prossegue por meio de um debate público e de um processo de raciocínio entre cidadãos iguais. Cidadãos de tal ordem compartilham entre si um compromisso com vistas à resolução de problemas dependentes de escolhas coletivas, tomadas por meio de um processo de raciocínio público, além de considerarem suas instituições fundamentais como legítimas na medida em que estabelecem uma moldura para livre deliberação pública”. COHEN, J. **Deliberation and democratic legitimacy**. In: HABERMAS, J. Further Reflections on the Public Sphere. In: CALHOUN, Craig (ed.). Habermas and the Public Sphere. p. 446.

⁷¹ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: Estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002, p. 280

Habermas defende a premissa que o processo de legitimação do poder deveria possuir a capacidade de fomentar opiniões públicas⁷². Assim, segundo o filósofo a “esfera pública” seria um espaço de conexão entre os cidadãos, em que as ideias são discutidas e as decisões são apresentadas pelos políticos, assim como são apontadas as principais demandas em relação ao Estado. Nesse contexto, caracterizado como um debate ideal, todos os indivíduos são considerados racionais e todas as circunstâncias e argumentos são igualmente analisados⁷³. Em suas palavras:

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões enfeixadas em temas específicos. [...] A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem os conteúdos da comunicação cotidiana⁷⁴.

Por conseguinte, o teórico alemão compreende que na esfera pública, os indivíduos compartilham um sistema variado de significados e valores morais, sociais e políticos, baseados conforme a vontade popular. Observa-se, portanto, que através do processo de deliberação, cada pessoa oferece o seu ponto de vista, em confronto com os demais posicionamentos defendidos.

Outrossim, a internet permite um alargamento ilimitado do espaço público, já que qualquer indivíduo pode emitir suas opiniões e a livre discussão de temas, tratando-se de um ambiente de debate público e construção social da realidade, mesmo que virtualmente⁷⁵. A rede de computadores aperfeiçoou, profundamente, a comunicação e fomentou a racionalidade crítica, dessa forma, pode ser analisada como uma esfera pública que estimula uma sociedade mais democrática⁷⁶.

No contexto do século XXI, em que se predomina os recursos digitais, existe uma tendência natural em discutir a possibilidade de uma reconfiguração da tradicional compreensão da esfera pública no período moderno de crescimento e desenvolvimento da mídia eletrônica, Jürgen Habermas⁷⁷ aponta que os indivíduos se encontram ligados e conectados através de uma comunidade virtual, fundamentada em diálogos e debates que poderiam, de fato, levar à formação de opinião pública.

⁷² CALHOUN, C. J. **Habermas and the public sphere**. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1992. p. 54.

⁷³ CALHOUN, C. J. Op. cit., p. 55

⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. Trad. Fábio Beno Siebneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 92.

⁷⁵ ALMEIDA, Gabriela Maria Farias Falcão de. **As mudanças do espaço público e suas relações com os media**. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2011/resumos/R24-0934-1.pdf>. Acesso em: 12.03.2021.

⁷⁶ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 02, Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2003-b, p. 57-58.

⁷⁷ HABERMAS, Jürgen. Op. cit., p. 59.

Acrescentando as principais características deste modelo de democracia, é possível depreender que a democracia deliberativa é constituída sobre três princípios básicos: 1º) proteção e autonomia privada dos cidadãos; 2º) colaboração livre e democrática do povo na comunidade política; e 3º) independência funcional de uma esfera pública que se organize como um espaço comunicacional intermediário entre o sistema e a sociedade⁷⁸.

Logo, a ideia principal da política deliberativa é a de que as discussões no espaço público que formam os argumentos dos indivíduos se reflitam nas instituições do poder público. Dessa maneira, ela pode ser considerada uma alternativa viável e consistente aos modelos arcaicos de representação (republicano e liberal).

Pode-se afirmar, portanto, que Habermas vinculou o conceito de democracia aos de participação, procedimento e discurso, assim como estabeleceu que o caráter democrático e a legitimidade de uma norma dependiam essencialmente do procedimento adotado, de maneira que estariam presentes se houvesse participação dos destinatários da decisão, sendo enfraquecida a possibilidade de utilizar o discurso racional.

Conclui-se, então, que a teoria deliberativa possui uma contribuição imprescindível para a sociedade, visto que assegura uma maior legitimidade nas decisões em sociedades complexas e heterogêneas como as contemporâneas. É necessário, dessa forma, sanar as possíveis resistências do processo deliberativo, entre as quais: as dificuldades de operacionalização, relacionadas aos arranjos institucionais e às condições enfrentadas pela realização do processo, para que seja aplicada adequadamente a democracia deliberativa.

1.5. Polarização Política e Degradação das Instituições

O crescimento do número de usuários nas mídias sociais permite uma maior facilidade no compartilhamento de ideias com outras pessoas que têm interesses e valores semelhantes. Entretanto, é possível encontrar no ambiente virtual muitos indivíduos que pensam diferente ideologicamente. A polarização na internet é frequente e acontece também por culpa dos próprios usuários⁷⁹.

As redes sociais são gratuitas, porém são financiadas por empresas que buscam coletar dados dos usuários, e através de direcionamento de dados aplicados por meio de algoritmos, conduzem a uma publicidade personalizada seguindo os interesses de cada pessoa.

⁷⁸ RASMUSSEN, Terje. **Two faces of the public sphere: the significance of internet communication in public deliberation.**

⁷⁹ MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático.** Curitiba: Juruá, 2014. p. 125.

Além disso, para armazenar mais dados, essas plataformas buscam tornar o espaço digital viciante, com objetivo de manter o usuário conectado por mais tempo⁸⁰.

Assim, a influência exercida pelas mídias sociais é contestada no debate acirrado da polarização política vivenciada pela população brasileira. Verifica-se, dessa forma, que os *feeds* de notícias, apresentados por meio de algoritmos organizados, acabam diversas vezes exibindo somente conteúdos que nos agradam, baseados nos vestígios virtuais que deixamos ao clicar, curtir e comentar as publicações. Por conseguinte, os dados armazenados e tratados por algoritmos “podem potencializar os nossos preconceitos ou preferências menos refletidas, nos fechando em relação a opiniões diferentes. Passamos, assim, a ouvir ecos de nossas próprias opiniões e sentimentos”⁸¹.

No ciberespaço o indivíduo pode escolher a forma mais vantajosa e confortável, visto que ele pode optar por se relacionar somente com pessoas que são contra os mesmos ideais políticos que ele, e que pensam e odeiam como ele. Trata-se de um ato voluntário propiciado pelo ambiente virtual, e que pode ser agravado por meio da aplicação de filtros-bolha, ocasionando o isolamento de grupos sociais e políticos.

A presença virtual da bolha de filtros invisível propicia o agravamento da tendência natural em impedir que pessoas com interesses em comum com os nossos se aproxime no ambiente virtual⁸². Este acontecimento é um dos principais assuntos explorados pelo Professor Cass Sunstein. Em suas palavras:

“The first difficulty involves fragmentation. The problem here comes from the creation of diverse speech communities whose members talk and listen mostly to one another. A possible consequence is considerable difficulty in mutual understanding. When society is fragmented in this way, diverse groups will tend to polarize in a way that can breed extremism and even hatred and violence. New technologies, emphatically including the internet, are dramatically increasing peoples’s ability to hear echoes of their own voices and to wall themselves off from others.”⁸³

⁸⁰ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Como a internet está matando a nossa democracia**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/587664-como-a-internet-esta-matando-a-democracia>. Acesso em: 14.03.2021.

⁸¹ SORJ, Bernardo; CRUZ, Francisco Brito; SANTOS, Maíke Wile dos; RIBEIRO, Márcio Moretto. **Sobrevivendo nas redes: guia do cidadão**. São Paulo: Moderna, 2018, p.24.

⁸² PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 62

⁸³ Tradução Livre: “A primeira dificuldade é a fragmentação. O problema desta advém da criação de várias comunidades de conversa, cujos membros só se ouvem uns aos outros. Uma possível consequência deste fenômeno é uma maior dificuldade na compreensão mútua. Quando a sociedade se fragmenta desta forma, os diferentes grupos tendem a se polarizar de uma forma que pode levar ao extremismo, e até mesmo ao ódio e à violência. As novas tecnologias, entre as quais a internet ocupa um lugar imprescindível, estão aumentando de forma drástica a habilidade das pessoas de se isolarem, ao ponto de só conseguirem ouvir as suas próprias opiniões”. SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton University Press. 2007.

Diante disso, o fortalecimento da polarização política existente na sociedade em rede pode fragilizar drasticamente a democracia, na medida em que os usuários que estão conectados no ciberespaço acabam consumindo somente informações que ratifica a sua ideologia, agindo de maneira desproporcional e também passional, pois não há ponderação de outros argumentos, impossibilitando o debate público e afastando cada vez mais os cidadãos. Esta é uma preocupação constante compartilhada por diversos autores, inclusive pesquisadores brasileiros. Nesse ponto, é útil reproduzir também as lições de Filipe Campante, professor da *Johns Hopkins University*:

“A polarização torna a alternância política uma batalha com consequências cada vez mais drásticas, o incentivo a degradar as instituições em nome de derrotar o adversário torna-se cada vez mais irresistível para ambos os lados da sociedade polarizada. É preciso que encontremos uma maneira de descer desse trem antes que ele descarrilhe de vez”⁸⁴

Dessarte, a polarização deveria ser motivo de preocupação independentemente da preferência política, visto que ela enfraquece as instituições. É necessária uma mobilização por parte da coletividade, evitando assim que as informações sejam baseadas exclusivamente em ecos das próprias ideologias, acirrando ainda mais a fragmentação da sociedade, visto que um “mundo construído a partir do que é familiar é um mundo no qual não temos nada a aprender”⁸⁵. Logo, é preciso analisar profundamente os distintos pontos de vista para garantir o mínimo de coerência diante da profunda polarização política.

Este fenômeno digital que propicia o acirramento da democracia tem uma gravidade muito grande e pode gerar efeitos inimagináveis, por isso é importante que seja uma atribuição também do Estado, e não somente dos provedores. O professor Ivar Hartmann⁸⁶ depreende que o Estado Democrático de Direito deve estimular a convivência e tolerância entre os desiguais e resguardar a interação entre as diferentes comunidades no espaço virtual.

Portanto, a preservação do espaço virtual também deveria ser uma competência do Estado, visto que ele tem a função de resguardar os direitos constitucionais dos seus usuários, entre os quais, destaca-se a liberdade de expressão e a privacidade no espaço virtual.

Por sua vez, o pesquisador inglês James Bartlett salienta que é preciso e necessário “desenvolver formas de controle democrático sobre os sistemas que possuem os nossos dados

⁸⁴ NEXO, Jornal. **Como a polarização política degrada as instituições**. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/colunistas/2019/Como-a-polarizacao-politica-degrada-instituicoes>> Acesso em: 15.03.2021

⁸⁵ PARISER, Eli. Op. cit., p. 15

⁸⁶ ARTMANN, Ivar. **E-codemocracia: a proteção do meio ambiente no ciberespaço**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 148.

peçoais”, realizando uma fiscalização sobre os algoritmos que atualmente não existe, considerando que, “se existe um poder, é preciso criar um sistema de fiscalização”⁸⁷.

Um dos principais mecanismos de sobrevivência da discordância política é justamente essa polarização que se estabelece entre os grupos sociais⁸⁸. Os indivíduos mais inteligentes ou mais educados não acabam com a discordância, pois só estão mais preparados para defender seu ponto de vista e impossibilitados de analisar outras opiniões diferentes. À medida que a atenção política cresce, a discussão política aumenta e as pessoas avaliam o cenário, apresentam argumentos e se posicionam no debate eleitoral⁸⁹. No entanto, o principal receio é o afloramento de ideias radicais e posicionamentos hostis no ciberespaço.

Assim, observa-se que na internet, os indivíduos estão conectados em todos os momentos interagindo com diversas pessoas ao mesmo tempo, entretanto, isto trouxe duas consequências. De um lado, permitiu, facilmente, o acesso de milhões de pessoas aos meios de comunicação de massa e hoje podem, em diferentes circunstâncias, se posicionar nas disputas eleitorais. De outro, possibilitou a descontextualização desses diálogos, que não distingue nem enxerga o outro, suprimindo as nuances em conversas virtuais, os quais uma das partes pode, a qualquer momento, abandonar com um clique. Logo, é preciso reconhecer que a polarização arruína a possibilidade de diálogo cívico, promovendo a desconfiança em relação àqueles que discordam.

Levando-se em conta o que foi analisado, torna-se necessário, portanto, que os cidadãos busquem prevenir a esfera pública digital, impedindo que riscos significativos como a possibilidade de intensa fragmentação da internet ameace o presente e o futuro democrático da rede, visto que o principal inimigo da democracia no mundo contemporâneo é a polarização política.

⁸⁷ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Op. Cit.

⁸⁸ HUCKFELDT, R.; JOHNSON, P. E.; SPRAGUE, J. **Political disagreement: The survival of diverse opinions within communication networks**. Cambridge University Press, 2003.

⁸⁹ BAEK, Y. M.; WOJCIESZAK, M.; CARPINI, M. X. D. **Online versus face-to-face deliberation: Who? Why? What? With what effects?**. New media & society, 2012.

2 - LIMITES E DESAFIOS DA DEMOCRACIA DIGITAL

Nas redes sociais cada pessoa tem uma funcionalidade e uma identidade cultural, porém as mídias sociais facilitam a aproximação entre os indivíduos, tendo em vista que elas permitem que cada pessoa faça uma publicação ou postagem de qualquer assunto e que, dependendo da quantidade de seguidores, irá alcançar um número inimaginável de pessoas ao redor do mundo⁹⁰.

A maneira como nos relacionamos nas mídias digitais tem uma relação direta como a forma em que ocorre o debate público. Fatores tecnológicos (como a criação de bolhas desenvolvidas por algoritmos) e humanos (como a busca ou interpretação errônea de informações) se retroalimentam, tornando o ambiente virtual um lugar fechado. Com efeito, esses fatores também modificaram a forma como as informações passaram a ser produzidas, abrindo espaço para a propagação de boatos ou notícias falsas⁹¹.

O principal objetivo da difusão de informações falsas é influenciar, ou melhor, manipular a opinião pública, possuindo um propósito claro em relação a isso. A facilidade que existe, atualmente, é relativa à popularização do acesso à internet e uma crescente massificação das mídias sociais. Essa condição é promovida com a intenção de alcançar um determinado fim, o que possibilita a força e a capacidade que cada usuário conectado na rede social passa a ter dentro do ciberespaço⁹².

Todos esses aspectos podem ser utilizados por atores políticos que tem a intenção de influenciar o debate público. No mesmo contexto que, em tempos anteriores à internet, campanhas políticas buscavam manipular a opinião pública de diferentes maneiras, especialistas em computação e marketing político buscam utilizar as fragilidades tecnológicas para disseminar suas ideias⁹³.

⁹⁰ DUARTE, Fábio e FREI, Klaus. **Redes urbanas. O Tempo Das Redes**. São Paulo: Editora Perspectiva S/A, 2008, p. 156.

⁹¹ SORJ, B. BRITO CRUZ, F. SANTOS, M.W. ORTELLADO, P. **Sobrevivendo nas redes: guia do cidadão**. São Paulo: Plataforma democrática, 2018, p. 53.

⁹² GU, Lion; KROPOTOV, Vladimir; YAROCKIN, Fyodor. **The fake news machine: how propagandists abuse the internet and manipulate the public**. Trend Micro, 2017. Disponível em: https://documents.trendmicro.com/assets/white_papers/wp-fake-news-machine-how-propagandists-abuse-the-internet.pdf. Acesso em: 15.03.2021, p. 5.

⁹³ A utilização frequente das mídias digitais por governantes para propagar suas ações é cada vez mais recorrente. Assim como na propaganda governamental fora da Internet, recursos públicos podem estar sendo usados para a elaboração de campanhas políticas pessoais ou partidárias de maneira indireta, contínua e diária. Através da utilização de perfis institucionais dos órgãos públicos ou mesmo pessoais dos governantes, é como se a campanha eleitoral nunca tivesse fim e tais meios fossem utilizados para instigar a disputa política, criticar adversários ou melhorar a imagem de eleitos. A problemática se agrava quando normas eleitorais proíbem a campanha paga na Internet, proibição que não existe para a propaganda realizada por governos.

A difusão constante de boatos, por exemplo, pareceu se reinventar com a produção da técnica de propaganda política a partir da utilização das mídias sociais para informação e comunicação. Surgem, dessa forma, novos arranjos sociais de manipulação da discussão política.

Um conjunto de técnicas muito importante que envolve o uso camuflado de perfis nas redes sociais por campanhas políticas poderia ser utilizado para manipular o debate político de diversas formas, como inventar movimentos de opinião, aumentar a circulação de determinadas ideias falaciosas, disseminar opiniões políticas indesejáveis ou elaborar cortinas de fumaça com a intenção de silenciar manifestações populares. Essas técnicas são maneiras inadequadas de explorar o funcionamento das plataformas digitais, através de uma “encenação fictícia”, com atores artificiais⁹⁴. O efeito almejado por esse espetáculo pode, inclusive, desempenhar uma função de propaganda política.

A criação de perfis falsos em redes sociais pode ocasionar danos irreversíveis ao processo democrático, pois quando essas contas com perfis não autênticos são criadas ocorre a disseminação de informações falaciosas que, ao se passarem por usuários comuns, manipulam os demais indivíduos.

Dessarte, os desafios se mostram ainda mais complicado no processo eleitoral. As eleições são o período mais dramático da democracia⁹⁵, pois representa o momento de escolha dos representantes. A votação é um processo de tomada de decisões coletivas que deve estar baseada em informações de consciência a respeito dos adversários no jogo político. As novas ferramentas digitais, pela sua abertura e facilidade, se tornaram uma das principais arenas políticas, impulsionando o debate público e expandindo as disputas. Entretanto, a utilização das tecnologias pode vir a ocasionar desconformidades e irregularidades que devem ser confrontados. Por conseguinte, é de suma importância a análise dos impactos dessas novas tecnologias no processo eleitoral.

2.1. O Uso das Mídias Sociais nas Campanhas Eleitorais

O avanço da Internet na sociedade de redes implementou um novo paradigma na comunicação. As novas tecnologias permitiram uma conexão direta entre os indivíduos e os diferentes grupos sociais, modificando-se as formas de obter e transmitir as informações.

⁹⁴ SORJ, B. BRITO CRUZ, F. SANTOS, M.W. ORTELLADO, P. **Sobrevivendo nas redes: guia do cidadão**. São Paulo: Plataforma democrática, 2018, p. 54.

⁹⁵ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. 2ª Ed. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 120.

Assim, o advento da internet representa um grande marco histórico da sociedade contemporânea, tendo em vista as significativas mudanças que vem realizando no cotidiano das pessoas e em sua interação com o mundo.

Apesar da televisão ser o principal meio de comunicação do Brasil⁹⁶, a internet tem a preferência dos candidatos como o espaço ideal das campanhas eleitorais, em decorrência do baixo custo e da alta concentração de usuários que utilizam as redes sociais. Desse modo, os políticos que concorrem a cargos eletivos vêm vinculando as novas ferramentas digitais com aquelas tradicionais, buscando-se alcançar os diferentes públicos, e associando os conteúdos, formando o que se denominou de campanhas de hipermídia⁹⁷.

O ambiente virtual vem crescendo como uma alternativa viável para exibição de campanhas eleitorais. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado⁹⁸, durante as eleições presidenciais do Brasil de 2018, apontou que a crescente influência das redes sociais é a principal fonte de informação durante as campanhas. Destaca-se que quase a metade dos indivíduos (45%) alegaram ter definido o voto levando em consideração informações observadas em alguma rede social. E a principal fonte de informação do brasileiro, atualmente, é o aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp*, de acordo com o levantamento. Das 2,4 mil pessoas entrevistadas, 79% disseram que sempre utilizam essa rede social para se informar⁹⁹.

Os eleitores que estão conectados na rede desempenham uma função imprescindível no jogo político, visto que eles ajudam a construir as campanhas, seja através de *likes*, por meio de comentários, compartilhando conteúdos, participando de debates construtivos, militando para os seus candidatos de preferência. Existe, ainda, a possibilidade de fazer arrecadação de fundos por meio de ferramentas de colaboração on-line, que permitem a facilitação e o recebimento de recursos da sociedade civil nas campanhas eleitorais¹⁰⁰.

No âmbito da democracia brasileira, em que a soberania popular é exercida, predominantemente, por meio de representantes eleitos, as eleições possuem grande relevância na realização do princípio democrático¹⁰¹, pois constituem o processo legitimador da livre vontade popular, sendo a apresentação das candidaturas ao eleitorado uma das fases iniciais do

⁹⁶ TERRA, Thiago. **TV segue como principal meio de comunicação do Brasil, diz pesquisa**. Disponível em: <https://www.mundodomarketing.com.br/ultimas-noticias/38609/tv-segue-como-principal-meio-de-comunicacao-do-brasil-diz-pesquisa.html>. Acesso em: 15.03.2021

⁹⁷ LILLEKER, D.; THIERRY, V. **The Internet in Campaigns and Elections**. In: **The Oxford Handbook of Internet Studies**. Nova York: Oxford University Press, 2013. pp. 401-420.

⁹⁸ SENADO, Agência. **Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 15.03.2021

⁹⁹ Idem

¹⁰⁰ Financiamento Coletivo, também denominado *crowdfunding*, tem como característica o recebimento de capital para iniciativas de interesse coletivo através da utilização de múltiplas fontes de financiamento.

¹⁰¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 14a ed., 1997, p. 352.

procedimento eleitoral.

Um erro pode atingir diretamente a soberania popular, e, conseqüentemente, a própria democracia. Segundo o entendimento de José Jairo Gomes, a campanha eleitoral “deve sempre se pautar pela licitude, cumprindo ao candidato e seus apoiadores se curvar às diretrizes ético-jurídicas do sistema”¹⁰². Logo, é necessário seguir a legalidade no ambiente digital, buscando-se assegurar a liberdade do eleitor no processo de escolha e decisão, assim como garantir os princípios fundamentais do direito eleitoral.

O crescimento dos meios tecnológicos nos processos eleitorais, apesar de trazer vantagens no jogo político, visto que possibilita a instauração de um novo modelo de liberdade de expressão e engajamento de atores sociais nas campanhas políticas, proporciona o desequilíbrio na eleição, em decorrência da desinformação, propagação de conteúdos inverídicos e manipulação nos debates públicos, o que coloca em risco a democracia.

Os principais limites e desafios relacionados ao uso das novas ferramentas comunicacionais da internet em campanhas eleitorais são o uso do *Big Data*, a disseminação crescente de filtros bolhas de eleitores, a difusão excessiva de informações falsas ou mentirosas, as *Fake News*, e o uso de robôs em campanhas para persuadir o leitor e influenciar os debates públicos. Esses fenômenos serão analisados a seguir.

2.2. A Influência do Big Data nas Campanhas Políticas

O *Big Data*¹⁰³ pode ser caracterizado como um conjunto de informações produzidas pela coleta imensa de dados que ocorre em decorrência da onipresença de aparelhos e sensores na vida cotidiana e do grande número de pessoas conectadas a tais tecnologias¹⁰⁴. Trata-se, então, de um fenômeno operado pela ação humana consistente no aproveitamento de informações através de inúmeras técnicas, com o escopo de utilizar os dados fornecidos pelos usuários na obtenção de vantagens sobre as preferências e propensões de cada indivíduo considerado.

Segundo pesquisa do McKinsey Global Institute, *big data* é um termo utilizado para descrever um grande volume de dados, em grande velocidade e grande variedade; que requer novas tecnologias e técnicas para capturar, armazenar e analisar seu conteúdo; e é utilizado para abrilhantar a tomada de decisão, fornecendo introspecção e descobertas, e suportando e otimizando processos¹⁰⁵.

¹⁰² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, ed.12., 2016, p. 405

¹⁰³ Tradução: Grandes Dados

¹⁰⁴ ITS – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO. **Big Data no projeto sul global**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://itsrio.org/wp-content/uploads/2016/03/ITS_Relatorio_Big-Data_PTBR_v2.pdf> Acesso em: 16.03.2021. p.9.

¹⁰⁵ DEL PRÁ NETTO, Adriana Sodré; PIOLI MORO, Evandro; FOLLY FERREIRA, Fernanda. Universidade

Em termos simples, o *Big Data* pode ser compreendido como a capacidade de analisar e obter informações a partir de diversos bancos de dados, sendo certo que tal armazenamento massivo também é propagado de maneira veloz.

Assim sendo, verifica-se que o *Big Data* seria apenas o outro lado de uma comunidade organizada em torno da tomada de decisão por algoritmos. *Big Data* é o combustível que movimenta a sociedade algorítmica, assim como é também o produto de suas operações¹⁰⁶. Com efeito, os grandes dados podem preencher um espaço muito importante, ao servir como ferramenta para o esclarecimento de características de candidatos, principalmente no que se refere as suas preferências ideológicas e plataforma política defendida.

Nesse contexto, o *Big Data* pode interferir diretamente no processo eleitoral. A exemplo da eleição que elegeu Donald Trump, a coleta de dados nas redes sociais, ou nos canais virtuais como um todo, apresenta a propensão de fornecer instrumentos de aferição de preferências políticas, orientando campanhas para o direcionamento específico de propaganda eleitoral, inclusive, através da propagação de *Fake News* sobre os candidatos opositoristas, como se observou em relação a Hillary Clinton nas últimas eleições americanas¹⁰⁷. Diante de todo o exposto, cada vez mais a disputa política tende a se distanciar dos tradicionais debates e se aproximar do mundo virtual, composto, como já mencionado, por um universo de dados monetizados e manipulados por poderosas instituições.

O fenômeno no Brasil iniciou-se, lentamente, por meio de entrevistas realizadas com profissionais de empresas e agências de publicidade. Nesta ocasião, cada pessoa que era entrevistada indicava, para os próprios pesquisadores, outras pessoas do mercado que poderiam ser entrevistadas, o que iria se somando gradativamente¹⁰⁸. Diante disso, não é errôneo declarar a existência de um novo paradigma em que a informação e os dados pessoais assumem maior relevância para a geração de riquezas. Aliás, atores sociais, dinamizando apenas o já conhecido modo de produção capitalista.

Os principais fundamentos que definem esses grandes dados são conhecidos como “os três V’s”: (I) volume, visto que a quantidade de dados pessoais gerados em comunicação, transações, publicações e engajamento on-line é quase imensurável; (II) velocidade, em relação à instantaneidade com que esses dados são reproduzidos e a rapidez de seu processamento; e (III) variedade, tanto da origem dos dados – GPS, mídias sociais, aplicativos de compras etc. –

Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.gta.ufjr.br/grad/15_1/bigdata/intro.html Acesso em: 16.03.2021.

¹⁰⁶ BALKIN. Jack M. **The Three Laws of Robotics in the Age of Big Data**. Ohio State University Mority College Of Law.

¹⁰⁷ BBC. **Robôs e 'big data': as armas do marketing político para as eleições de 2018**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41328015>. Acesso em: 16.03.2021

¹⁰⁸ SILVEIRA, Sérgio; AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joice. **A privacidade e o mercado de dados pessoais**. V.12, N.2, 2016, p. 225. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v12i2.902>. Acesso em: 16.03.2021

quanto da estrutura destes¹⁰⁹.

A socióloga e escritora Zeynep Tufekci, publicou recentemente um artigo de suma importância – “*Engineering the public: Big data, surveillance and computational politics*”¹¹⁰ – citando expressamente as 06 (seis) novas ferramentas de manipulação, inspeção e engenharia social e como as mesmas influenciam diretamente as campanhas eleitorais.

Diante das atribuições desempenhadas pelo *Big Data*, o processamento e a organização de informações jamais deveriam ser realizados por seres humanos, tendo em vista que dependem da utilização dos mecanismos de inteligência artificial.

Em conformidade com a socióloga, as ferramentas supramencionadas correspondem: ao *big data*; aos métodos computacionais (possibilita a checagem da semântica); à modelagem (possibilita a livre autonomia a características psicológicas do usuário e fornece conteúdo específico); à ciência comportamental (para manipulação); à experiência científica em tempo real (as mídias sociais possibilitam análises em tempo real); e, ao poder das plataformas e da governança algorítmica.

A princípio, a programação de um mecanismo de inteligência artificial precisaria da produção de instruções exatas e detalhadas para alcançar o resultado proposto. Entretanto, o crescimento da capacidade no processamento dos computadores e o aumento da disponibilização de dados digitais, assim como a diminuição frequente no custo em armazená-los, incentivaram o desenvolvimento do mecanismo conhecido como aprendizado de máquina (*machine learning*).

Os programas conhecidos como aprendizado de máquina têm essa nomenclatura porque seguem, somente, instruções simples para processar rapidamente os dados inseridos, por meio dos quais eles extraem padrões, produzindo e mantendo associações armazenadas¹¹¹. O algoritmo é utilizado em um conjunto menor de dados representativos, que é chamada de amostra de teste, depois é largado no conjunto completo de dados para aprender e desenvolver¹¹².

Atualmente, os provedores são capacitados para armazenar e extrair informações dos indivíduos sem a necessidade de responder quaisquer questionários. Além disso, esses dados vão além de sexo, faixa etária e raça, pois coletam características comportamentais, pessoais e

¹⁰⁹ SANTOS, Andreia. **O impacto do Big Data e os algoritmos nas campanhas eleitorais**. 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Andreia-Santos-V-revisado.pdf>. Acesso em: 16.03.2021. p. 11.

¹¹⁰ TUFEKCI, Zeynep. **Engineering the public: big data, surveillance and computational politics**. First Monday, Volume 19, Number 7. Disponível em: <http://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/4901/4097>. Acesso em 16.03.2021.

¹¹¹ TUFEKCI, Zeynep. **Machine intelligence makes human morals more important**. 2016. Disponível em: https://www.ted.com/talks/zeynep_tufekci_machine_intelligence_makes_human_morals_more_important. Acesso em: 16.03.2021

¹¹² ZIMMERMAN, Evan J. **Machine Minds: Frontiers in Legal Personhood**. 12 fev. 2015. p. 9.

opiniões¹¹³. É o poder do *big data*, juntamente, com a aplicação imediata da inteligência artificial.

A utilização da coleta de dados na política talvez não seja um mecanismo interessante, visto que existe a possibilidade dos candidatos eleitos não atribuírem sua vitória aos votos que ganharam da população, e sim a estratégias tecnológicas. Com isso, eles podem deixar de sentir a necessidade de representar o povo. Logo, é preciso ver o *Big Data* como uma ferramenta que auxilia, mas não faz todo o trabalho em uma eleição.

Com efeito, o *Big Data* pode modificar a humanidade. “O século atual ficará marcado como o século em que a humanidade quis entender seu próprio aspecto comportamental”. Essa análise é do historiador canadense Chad Gaffield, que destaca a transformação do mundo que “vivencia o período de maior modificação desde a invenção da imprensa. Verificamos que o objetivo agora é expandir o conhecimento sobre pessoas”¹¹⁴. Além disso, para o pesquisador canadense “as empresas querem saber o que as pessoas querem, os produtos são orientados aos usuários e os serviços buscam entender como o usuário pensa”, declara ao afirmar como o conhecimento sobre o homem pode contribuir para vida na sociedade virtual.

Ademais, cumpre reforçar a importância de uma regulamentação pelo Judiciário, principalmente através da Justiça Eleitoral, aplicando-se, a título meramente exemplificativo, penalidades capazes de impedir de forma eficiente a utilização do *Big Data* para o direcionamento negativo de uma eleição. Logo, é imprescindível medidas preventivas para inibir o uso indevido de informações inverídicas no espaço virtual¹¹⁵.

O implemento de novas tecnologias tem se revelado uma constante na sociedade, merecendo os aplausos o emprego das mesmas para a melhora da condição humana e desenvolvimento social. O argumento também merece essa utilização para o caso do *big data*.

Com efeito, o *big data* pode preencher um espaço muito importante, ao servir como ferramenta para o esclarecimento de características de candidatos, principalmente no que se refere a suas preferências ideológicas e plataforma política defendida. A Constituição, assim

¹¹³ MIRANDA FILHO, Renato. **Um arcabouço para pesquisas de opinião em redes sociais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.dcc.ufmg.br/pos/cursos/defesas/1779M.PDF> > Acesso em: 16.03.2021.

¹¹⁴ **Big Data: para entender (e transformar) um mundo cada vez mais complexo**. Disponível em: <https://www5.usp.br/noticias/pesquisa-noticias/big-data-pode-ajudar-a-entender-e-transformar-um-mundo-cada-vez-mais-complexo/>. Acesso em: 16.03.2021

¹¹⁵ Uma possibilidade interessante que acrescenta o exposto, é mencionada por Victor Costa Rodrigues, quando o mesmo esclarece que o vazamento de informações pela internet, ou o conhecimento do usuário acerca de venda que não lhe foi comunicada, poderia ensejar um direito de indenização robusto como prática inibitória das empresas que atuam na área, questão que poderia ser transposta para o âmbito eleitoral, mormente no que concerne a relação envolvendo Justiça Eleitoral e empresas que trabalham atuando o *big data* de forma contrária ao direito. Os artigos 42 e 52 da Lei Geral de Proteção de Dados tratam de uma normatividade no sentido exposto. RODRIGUES, V. C. Big data e a venda de informações: novos paradigmas regulatórios. In: SADDY, André; CHAUVET, Rodrigo da Fonseca; SILVA, Priscilla Menezes da. **Aspectos jurídicos das novas tecnologias (inovações) disruptivas**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p.172

como a legislação fornecem respaldo a prática, caso se observe o acesso as informações dentro da lógica permitida que fornece ao usuário uma transparência acerca da colheita de dados, bem como propicia, como esfera resultante, uma riqueza de informações apto a permitir ao cidadão um conhecimento mais apurado sobre os candidatos políticos, permitindo, uma escolha mais consciente acerca de seus futuros representantes.

É fundamental que o processo de escolha dos representantes aconteça de maneira adequada e de forma bem orientada, para que não existam manipulações no período eleitoral, que a justiça adote mecanismos para que as disputas eleitorais sejam locais para o debate de ideias, e não de ataques a instituições democráticas, ou partidos políticos.

Portanto, no que diz respeito às eleições, muito há que se pesquisar acerca da temática, visto que a tendência é a de que o uso do *Big Data* e instrumentos tecnológicos de inteligência artificial sejam cada vez mais frequentes no cotidiano da sociedade em rede. Faz-se necessário analisar, detalhadamente, a utilização enviesada dos mecanismos tecnológicos para fins não democráticos, como, por exemplo, o uso da coleta de dados para interferir nas decisões políticas, bem como distorcer a percepção do eleitorado.

2.3. Notícias Falsas: Fake News e o Poder da (DES)Informação

A disseminação de notícias falsas, incorretas ou incompletas não é um fenômeno recente, assim como não surgiu em decorrência do uso frequente das redes sociais. Na sociedade brasileira boatos e mentiras já fizeram parte de diversos episódios da vida política antes do surgimento da internet¹¹⁶, pois os fatos sempre foram alterados, ampliados e reduzidos, com o fim de provocar determinadas reações e comportamentos do público. Segundo Roberto Darnton, professor da Universidade de Harvard, as *Fake News* são relatadas desde a Idade Antiga e cita:

“Procópio foi um historiador bizantino do século 6 famoso por escrever a história do império de Justiniano. Mas ele também escreveu um texto secreto, chamado “Anekdotá”, e ali espalhou “*fake news*”, arruinando completamente a reputação do imperador Justiniano e de outros. Era bem similar ao que aconteceu na campanha eleitoral americana.”¹¹⁷

¹¹⁶ Um exemplo de mentira que ocorreu no Brasil antes do surgimento da Internet foi o fato do ex-presidente Getúlio Vargas fechar o Congresso Nacional por quase 10 anos, na década de 30, através do programa de rádio que divulgava que ele estava querendo implantar o sistema comunista no Brasil. E por meio dessa informação inverídica, Getúlio implementa o Estado Novo. Atualmente se sabe, entretanto, que o documento foi elaborado por militares brasileiros com a intenção de simular uma revolta comunista e permitir a consolidação do Estado Novo. JAMBEIRO, O. et al. **Tempos de Vargas: o rádio e o controle da informação**. Salvador: EDUFBA, 2004, p.191.

¹¹⁷ DARNTON, Robert. Entrevista à Folha de São Paulo. **Notícias falsas existem desde o século 6, afirma historiador Robert Darnton**. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859726-noticias-falsas-existem-desde-o-seculo-6-afirma-historiador-robert-darnton.shtml>. Acesso em 16.03.2021

No ano de 1475, na região da Itália, uma criança de apenas 2 anos desapareceu, posteriormente, um pregador franciscano denunciou a comunidade judaica, acusando de ser responsável pelo desaparecimento do jovem, visto que o teriam sacrificado e consumido o seu sangue para celebrar o ano novo. Logo depois, afirmou que o corpo havia sido encontrado na casa de uma família judaica. Em resposta às acusações, o príncipe-bispo da cidade determinou que todos os judeus fossem torturados e presos. Ao menos quinze pessoas foram consideradas culpadas e queimadas vivas¹¹⁸.

Com efeito, observa-se que não houve alteração no comportamento informacional, apesar de ocorrer uma modificação em sua veiculação, visto que as notícias exageradas ou deformadas ganharam novas características a partir da propagação de notícias no espaço virtual. A desinformação adquiriu uma velocidade cada vez mais intensa na Era Digital, transformando-se o jogo político da sociedade contemporânea¹¹⁹.

Por conseguinte, é possível conceituar as *Fake News* como informações falsas e incorretas propagadas em larga escala, principalmente por meio das redes sociais, com objetivo de provocar consensos sociais e induzir processos de tomada de decisão, beneficiando ou prejudicando determinados indivíduos ou grupos sociais. Vivenciamos, assim, um período em que embates políticos e acadêmicos estão arruinados por discursos que recorrem a instintos tribais, em detrimento da verdade, da tecnicidade e da racionalidade. A verdade parece ter sofrido uma queda significativa de valor: a história apelativa vale mais do que os fatos¹²⁰.

Sobre a velocidade com a qual se disseminam as notícias falsas, em um experimento comparativo com o compartilhamento das notícias verdadeiras, os estudos trazem uma constatação ainda mais preocupante, visto que:

“As notícias falsas chegaram a mais pessoas do que as verdadeiras; o topo, equivalente a 1% das notícias falsas mais divulgadas, se espalharam para entre 1.000 e 100.000 pessoas, enquanto as verdadeiras raramente difundiram-se para mais de 1.000 pessoas”¹²¹.

Assim, como se observa do conceito supramencionado e da expressão utilizada por diversas nações do mundo¹²², o termo *fake news*, já é amplamente utilizado, embora o seu uso

¹¹⁸ SOLL, Jacob. **The Long and Brutal History of Fake News**. 2016. Disponível em: <https://www.politico.com/magazine/story/2016/12/fake-news-history-long-violent-214535>. Acesso em: 16.03.2021

¹¹⁹ MCINTYRE, Lee. **Post-truth**. Cambridge, MA: MIT Press, 2018, p. 3.

¹²⁰ D'ANCONA, Matthew. **Post Truth: The New War on Truth and How to Fight Back**. London: Ebury Press, 2017, p. 15.

¹²¹ VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online**. Science, [s.l.], v. 359, n. 6380, p.1146-1151, 8 mar. 2018. American Association for the Advancement of Science (AAAS). <http://dx.doi.org/10.1126/science.aap9559>. Acesso em: 16.03.2021.

¹²² PHILIP, Bruno. **L'Indonésie à l'heure des « fake news » électorales**. In: Le monde: international: Indonésie. 15 abr. 2019 Disponível em: https://www.lemonde.fr/international/article/2019/04/15/l-indonesie-a-l-heure-des-fake-newselectorales_5450327_3210.html?xtmc=fake_news&xtr=32. Acesso em 16.03.2021.

na história mundial tem um sentido mais maléfico que a notícia falsa, assim sendo, justifica o uso corrente da expressão anglicana. Ela se materializa de características que possibilitam a persuasão do leitor, visto que vai ao encontro do sentimento que ele gera na consciência do indivíduo.

Como foi visto anteriormente, a política brasileira é polarizada, e nesta circunstância, de certa maneira agravada pela forma como as mídias sociais funcionam, que as pessoas consomem notícias. A polarização provoca o crescimento do antagonismo político, bem como aumenta o acirramento entre aqueles que têm posições diferentes, pois as pessoas só estão interessadas em analisar seu ponto de vista e consideram absurdo o ponto de vista do adversário. Esta polarização existente no cenário eleitoral brasileiro acaba por contribuir ainda mais para a disseminação e compartilhamento irresponsável das notícias falsas, uma vez que cada eleitor toma para si a notícia como verdade absoluta.

Diante do exposto, verifica-se que a polarização política e a quantidade excessiva de notícias falsas acabam colocando as pessoas na zona de conforto das opiniões, visto que os indivíduos compartilham e compreendem suas decisões como fidedigna, sem qualquer averiguação da veracidade do teor veiculado. O algoritmo das mídias sociais coloca os usuários que estão conectados na rede em bolhas online, nas quais se sentem confortáveis e ideologicamente alinhados no ciberespaço¹²³.

A tecnologia possibilitou o aperfeiçoamento das interações sociais, bem como facilitou a utilização de mecanismos de direcionamento de mensagens e com a diminuição de custos para produzir e divulgar os mais variados tipos de conteúdo que deram dimensão inédita ao problema¹²⁴. Dessa forma, a quantidade de indivíduos que podem ser afetados ou ludibriados, assim como a velocidade de propagação com que o fenômeno ocorre ficam muito além da característica reguladora do Estado.

A eficácia das *Fake News* em acarretar modificações de comportamento (como no processo eleitoral) ainda é questionável e analisada no conjunto do eleitorado como um todo. Entretanto, pode ser altamente eficaz para fortalecer crenças e preconceitos, principalmente através de mecanismos de direcionamento de conteúdo usados pelas mídias sociais¹²⁵.

Segundo o entendimento de Aloysio Nunes, as *Fake News* não podem ser caracterizadas somente por mentiras, visto que elas misturam informações verdadeiras e inverídicas capazes de ludibriar o leitor, sendo assim, parecem notícias, tem os aspectos de notícias, entretanto, não

¹²³ DEIBERT, Ronald J. **Três Duras Verdades Sobre as Redes Sociais**. 2019, p.27-50. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JDv8_n1_02_O_caminho_para_a_falta_de_liberdade_digital.pdf. Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 37. Acesso em: 16.03.2021.

¹²⁴ BLIKSTEIN, Izidoro; FERNANDES, Manoel; COUTINHO, Marcelo. **Fake news no mundo corporativo**. GV EXECUTIVO, v. 17, n. 5, 2018, p. 22.

¹²⁵ Idem

são notícias. “São, na realidade, meias verdades”¹²⁶.

O poder exercido pelas *Fake News* é determinado pelo aumento da propagação da mentira, bem como pela rapidez e pelo alcance no número de pessoas que recebem os conteúdos falsos. Da mesma maneira que ocorre com outras informações ou enganações no mundo *off-line*, muitos fatores podem influenciar o engajamento de uma história: novidade, seu valor de entretenimento e afins. Porém, a proporção com que as mentiras podem viajar no ambiente *on-line* é inimaginável, pois distintas estratégias tecnológicas são utilizadas para espalhar inverdades para as pessoas, como o uso de robôs automatizados¹²⁷.

Entretanto, a finalidade lucrativa não é o ponto central para o fenômeno das *Fake News* em específico. O seu objetivo principal é desenvolver ideias no imaginário coletivo e provocar determinados comportamentos e reações, garantindo vantagem a algum grupo social ou em algum indivíduo¹²⁸.

Por essa razão, na Internet todos os usuários exercem as funções de comunicadores e devem ser responsabilizados sobre os conteúdos compartilhados na rede. Além disso, é necessário cuidado com as fontes utilizadas para formar uma opinião pessoal e não contribuir com a desinformação.

Existe um esforço muito grande dos pesquisadores no sentido de conceituar *fake news*, em decorrência da multiplicidade de fatores que envolve o processo de desinformação. Conforme defende a professora da Universidade de Harvard: Claire Wardle: “o termo *fake news* não descreve a complexidade do fenômeno atual, por ele ter ultrapassado a roupagem de notícia, tornando-se todo um ecossistema de informações¹²⁹. Segundo ela, o termo “*fake*” (“falsas”) também não faz jus às diferentes noções de desinformação relacionadas a esse fenômeno.

Outrossim, Claire¹³⁰ aponta que a expressão *fake news* é genérica e deveria ser substituída por termos mais específicos, como a desinformação. Ela ratifica a utilização banal da palavra *fake news*, que vem sendo usadas por candidatos ao redor do mundo como um rótulo que lhes incomoda, como uma arma contra organizações jornalísticas consistentes e sérias, modificando qualquer manchete desfavorável em relação às *fake news*.

¹²⁶ NUNES, Aloysio. **Fake news são ‘meias verdades’**. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. Disponível em: <https://www.anj.org.br/site/cartilha/97-midia-nacional/10014-fakenews-sao-meias-verdades.html>. Acesso em: 16.03.2021

¹²⁷ PERSILY, Nathaniel. **The 2016 U.S. Election: Can democracy survive the internet?** In: Journal of Democracy. Vol. 28, nº2, 2017, pp. 63-76

¹²⁸ NEISSER, Fernando; BERNADELLI, Paula; MACHADO, Raquel. **A mentira no ambiente digital: impactos eleitorais e possibilidades de controle**. In: Tratado de Direito Eleitoral Volume 4 - Propaganda Eleitoral. FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (org.). Belo Horizonte: Forum, 2018. pp. 51-70.

¹²⁹ WARDLE, Claire. **Fake News. It’s complicated**. Disponível em: <<https://medium.com/1st-draft/fake-newsits-complicated-d0f773766c79>>. Acesso em: 17.03.2021

¹³⁰ WARDLE, Claire, DERAKSHAN, Hossein. **Ban The Term Fake News**. CNN, 27 nov. 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2017/11/26/opinions/fake-news-and-disinformation-opinionwardle-derakhshan/index.html>. Acesso em: 17.03.2021

Ademais, a professora Wardle¹³¹, em estudo acadêmico realizado na Universidade de Harvard, sintetiza em três grupos os problemas com a informação consumida:

Publicação de informação incorreta (*mis-information*) – A informação está incorreta, mas não há intenção dolosa de causar dano à sociedade. É o caso de um jornalista que não verifica os fatos que chegaram ao seu conhecimento e acaba por publicar algo errado em sua matéria, o que pode ou não acabar sendo corrigido depois.

Publicação de informação enviesada (*mal-information*) – Quando informações verdadeiras são publicadas com o intuito de prejudicar uma pessoa, organização, partido político etc. Isso pode acontecer inclusive a partir da disseminação de informações que eram privadas fora de contexto. Não necessariamente a publicação de informações de maneira enviesada é ilegítima, especialmente porque pode haver interesse público para que os fatos em questão sejam conhecidos pela população.

Desinformação (*dis-information*) – Ocorre a partir da publicação de informações de maneira enviesada. Entram nessa hipótese os casos de adulteração de informações e fontes e de manipulação de conteúdo.

Os candidatos que disputam os cargos políticos utilizam durante as campanhas eleitorais notícias enganosas que os beneficiam, compartilhando-as em suas redes sociais. Trata-se, dessa forma, de um jogo articulado em que ele não pode perder e, desse modo, tem toda uma aceitação para seguir com as práticas ilegais¹³². Em compensação, acaba existindo uma obrigação do eleitor em receber as informações com grau recomendável de ceticismo, sabendo que nem tudo aquilo deve ser verdade¹³³.

Logo, em relação ao processo eleitoral, tanto em âmbito nacional quanto internacional, as notícias falsas se mostraram como um problema sério, haja vista que a todo momento os candidatos buscam os votos de seus eleitores a qualquer custo, sendo as *Fakes News* utilizadas como meio de divulgação de informações enganosas apresentadas de uma forma verdadeira para que o cidadão, ao deixar de verificar suas fontes, compartilhe em suas redes sociais, alimentando a cadeia de mentiras criada através de uma notícia falsa.

Nesta oportunidade, cabe tecer considerações que a eleição presidencial nos Estados Unidos em 2016 ficou marcada na história por apresentar vários casos de notícias falsas¹³⁴. No ano de 2016, aproximadamente, 33 das 50 notícias inverídicas mais disseminadas no *Facebook* eram referentes à política nos Estados Unidos, muitas delas envolvendo as eleições gerais e os

¹³¹ WARDLE, Claire, Op. cit., p. 10

¹³² NEISSER, Fernando; BERNADELLI, Paula; MACHADO, Raquel. **A mentira no ambiente digital: impactos eleitorais e possibilidades de controle**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz fernando casagrande; AGRA, Walber de Moura (coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (org.) Propaganda Eleitoral. Belo Horizonte: Forum, 2018. pp. 51-70.

¹³³ Idem

¹³⁴ CARDOSO, Gustavo; BALDI, Vania; PAIS, Pedro; PAISANA, Miguel; QUINTANILHA, Tiago; COURACEIRO, Paulo. **As fake news numa Sociedade Pós-Verdade: Contextualização, potenciais soluções e análise**. In: Observatório da Comunicação, Lisboa, Portugal. Junho de 2018. Disponível em: <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf>. Acesso em: 17.03.2021.

candidatos à presidência¹³⁵. Durante o período eleitoral, notícias falsas foram propagadas sobre os dois candidatos: o republicano Donald Trump – depois eleito – e a democrata Hillary Clinton¹³⁶. Sobre o Trump, duas notícias falsas que mais repercutiram durante a campanha eleitoral foi “Wikileaks confirma que Clinton vendeu armas para o Estado Islâmico” e “Papa Francisco choca o mundo e apoia Donald Trump”¹³⁷. É notório que o termo utilizado se tornou uma arma retórica, manuseada por partidos políticos para classificar informações das quais discordam.

Vale mencionar que o site PolitiFact, que faz a checagem da veracidade de informações, destaca que 69% das declarações de Trump são inverídicas, falsas ou mentirosas¹³⁸. Por consequência, como se trata do Presidente da maior potência mundial, é possível imaginar que isso afeta diretamente vários países do mundo inteiro.

Em relação ao Brexit¹³⁹, houve inúmeras notícias mentirosas propagadas pela campanha *Vote Leave* – em tradução livre, “vote para sair” para a saída do Reino Unido da União Europeia¹⁴⁰. As principais questões envolviam principalmente as políticas de imigração da União Europeia, assim como questões econômicas. O jornal *The Independent*¹⁴¹ reportou que um dos líderes da campanha pelo Brexit afirmou que mais 5 milhões de imigrantes iriam ao Reino Unido até 2030 por conta de uma licença dada a 88 milhões de pessoas para viver e trabalhar lá – uma informação que não tem nenhuma veracidade.

Essa modalidade de desinformação ganhou uma maior notoriedade e expressividade a partir dos diversos escândalos ocorridos no âmbito da política europeia e norte-americana – principalmente nos últimos anos –, colocando em pauta o papel da mídia, bem como de sua interferência nos resultados e nas interações populares, especialmente em âmbito digital, nas grandes nações tidas como parâmetros democráticos.

Conforme a pesquisadora Danah Boyde, presidente do Instituto *Data and Society Research Institute*, a guerra da informação já começou¹⁴². A pesquisadora menciona o fato da

¹³⁵ SILVERMAN, Craig. **Here Are 50 Of The Biggest Fake News Hits On Facebook From 2016**. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/top-fake-news-of-2016#.sdbv8jeMgG>. Acesso em: 17.03.2021.

¹³⁶ ALCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social Media and Fake News in the 2016 Election**. In: *Journal of Economic Perspectives*. Vol. 31, nº 2, 2017, pp. 211-236.

¹³⁷ Idem

¹³⁸ VEJA, Abril. **Dez notícias falsas proferidas por Trump**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/dez-noticias-falsas-proferidas-por-trump/>. Acesso em: 17.03.2021

¹³⁹ Brexit é uma abreviação para "British exit" ("saída britânica"). Esse é o termo mais comumente utilizado quando se fala sobre a decisão do Reino Unido de deixar a União Europeia.

¹⁴⁰ **Brexit: entenda a separação Reino Unido** - Disponível em: <https://www.politize.com.br/entenda-o-brexit/>. Acesso em: 17.03.2021

¹⁴¹ GRICE, Andrew. **Fake news handed Brexiteers the referendum – and now they have no idea what they're doing**. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/voices/michael-gove-boris-johnson-brexit-eurosceptic-press-theresa-may-a7533806.html>. Acesso em: 17.03.2021.

¹⁴² BOYDE, Danah. **The information war has begun**. Zephoria, [S.l.], 2017 Disponível em: <http://www.zephoria.org/thoughts/archives/2017/01/27/the-information-war-has-begun.html> Acesso em 17.03.2021

capacidade de crescimento das campanhas de comunicação eleitoral, motivadas pelo ódio e que fazem uso dos novos avanços tecnológicos para conseguir status, poder e atenção.

O combate à desinformação é uma atribuição da Justiça Eleitoral, visto que uma atuação consistente e eficiente do Poder Judiciário poderia evitar a disseminação de *Fake News*. Nesse sentido, faz-se necessário uma atuação forte e convincente do Poder Público no sentido de combater a sua propagação e promover o enfrentamento adequado dos seus riscos à democracia.

Diante de todo o exposto, percebe-se que a democracia está em constante estado de desenvolvimento, evolução e aceitação das mais diferentes maneiras de manifestação, de forma a eliminar o desgaste natural de um regime que não permita a pluralidade de ideias, o respeito aos valores básicos do cidadão e o debate aberto no espaço público. Logo, é preciso defender os interesses dos indivíduos, bem como questionar, debater e até mesmo apontar e sugerir soluções para a sociedade.

Em vista disso, faz-se necessária a implementação de uma democracia crítica, como pondera Zagrebelsky¹⁴³, onde as distintas possibilidades devem permanecer à disposição de todos, dentro das alternativas permitidas e onde é “atribuição de si mesma”, não cabendo a arrogância em si, que não aceita mudanças e adaptações.

Portanto, diante dos fatos supracitados, não se pode permitir a disseminação de notícias falsas que apresentem conteúdos incorretos ou incompletos, de forma a impedir o convívio social, assim como a deturpação da realidade, pois nesta circunstância não será a vontade da maioria que estará se manifestando e, sim, uma vontade manipuladora, não condizente com o próprio conceito de democracia.

2.4. Bots nas Eleições: Manipulação da Opinião Pública

A principal inovação tecnológica usada para influenciar o debate público é a implementação de *social bots*¹⁴⁴. Esses robôs sociais atuam nas mídias digitais por meio de falsos usuários, e são habilitados para curtir fotos, compartilhar postagens e até comentar conteúdos, como se fossem humanos.

Segundo Francisco Brito Cruz, os robôs sociais podem ser definidos como:

¹⁴³ ZAGREBELSKY, Gustavo. **A Crucificação e a Democracia**. São Paulo: Saraiva, 2011, p.132.

¹⁴⁴ Tradução: Robôs Sociais

“(...) softwares que automatizam reações e comportamentos a partir de instruções dadas por seus programadores, passando-se por seres humanos. Eles podem ativar a si mesmos, a partir da percepção de um determinado contexto ou provocação alheios a comandos de usuários. Podem interagir com humanos, mas apenas quando percebem o contexto a partir do qual foram instruídos a funcionar. Apesar disso, possuem certa autonomia, podendo, a depender de seu nível de complexidade, priorizar tarefas, tomar decisões pré-instruídas, ou reconhecer mudanças no contexto. Por fim, os *bots* podem ser desenvolvidos com “habilidades sociais”, sendo capazes de imitar comportamentos humanos ou mesmo de intervir quando identificarem certos tipos de ações ou postagens”.¹⁴⁵

Os *bots* exercem um conjunto de tarefas essenciais para a navegação dos usuários na rede. O funcionamento de ferramentas de busca, como o *Google*, necessita em grande parte da aplicação de *bots* que analisam e compilam as informações. De acordo com a pesquisa¹⁴⁶, 62% de todo o tráfego na Internet é realizado por meio de programas automatizados, inclusive, presente nas mídias digitais.

Os pesquisadores Calo, Howard e Wooley¹⁴⁷ destacam que, dentre os robôs sociais, existe uma categoria específica, dos chamados “robôs políticos” – categoria que se relaciona com as contas de usuários na rede que estão equipados com os recursos que são utilizados para automatizar a interação com outras contas de usuários acerca da política. Os robôs políticos estão entre os principais instrumentos tecnológicos utilizados pelos políticos durante as campanhas eleitorais¹⁴⁸. Esse mecanismo tecnológico desempenha uma função cada vez mais importante para as decisões da coletividade e manipulação de opiniões.

Os robôs funcionam através de instruções escritas e desenvolvidas por programadores, dessa forma, eles podem, de um lado, estar programados para executar as tarefas que promovem o engajamento cívico¹⁴⁹; de outro, atuar para manipular os debates públicos nas redes sociais. No Brasil, os *bots* também são usados para influenciar o processo eleitoral, conforme aponta a Fundação Getúlio Vargas¹⁵⁰, 10,4% das publicações registradas no entre turnos das eleições presidenciais do Brasil de 2018 do *Twitter* foram criadas por robôs, percentual necessário para modificar os rumos da discussão política.

¹⁴⁵ CRUZ, Francisco Brito et al. **Direito Eleitoral na Era Digital**. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 151.

¹⁴⁶ **62 Percent of all Web Traffic Comes From Bots**. Disponível em: <<https://theweek.com/articles/454320/62-percent-all-web-traffic-comes-from-bots>>. Acesso em: 18.03.2021

¹⁴⁷ CALO, Ryan; HOWARD, Philip N.; WOOLEY, Samuel. **Algorithms, bots, and political communication in the US 2016 election: the challenge of automated political communication for election law and administration**. *Journal of Information Technology & Politics*, Oxfordshire, v. 15, n. 2, 2018, p. 85.

¹⁴⁸ CALO, Ryan; HOWARD, Philip N.; WOOLEY, Samuel. Op. cit., pp. 91-92

¹⁴⁹ Por exemplo: bots do Twitter que estimulam o engajamento dos usuários em questões importantes. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/s/544851/how-twitter-bots-turn-tweeters-into-activists>>. Acesso em: 17.03.2021

¹⁵⁰ ESTADÃO, Política. **Aumenta ação de robôs pró-Bolsonaro no Twitter**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,aumenta-acao-de-robos-pro-bolsonaro-no-twitter,70002553794>>. Acesso em: 17.03.2021.

Os *bots* são aplicados através da segmentação de usuários com muitos seguidores por meio de respostas. Os perfis humanos que estão conectados na rede estão expostos a essa manipulação, compartilhando novamente o material postado por *bots* e passando a compor juntos. Os *bots* são considerados suportes dos sites de baixa credibilidade, pois estrategicamente são o oxigênio da amplificação¹⁵¹.

As empresas e consultorias especializadas em Marketing Eleitoral na Internet perceberam que existem profissionais habilitados na ciência da computação capazes de produzir técnicas de manipulação para se aproveitar do eleitor. Dessa maneira, essas empresas criam e utilizam ferramentas tecnológicas para distorcer a opinião pública¹⁵². Controlando as contas dos usuários, é possível influenciar o debate público e, com isso, fazer com que usuários autênticos acreditem que estão observando mensagens de outros usuários autênticos quando, na verdade, trata-se de propaganda política difundida automaticamente.

A eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 tornou essa discussão ainda mais considerável, visto que nos dias próximos à eleição o número de *bots* fazendo propaganda eleitoral a favor de Donald Trump superou largamente o número de *bots* fazendo propaganda a favor de Hillary Clinton¹⁵³. Com isso, essa eleição demonstrou as inúmeras possibilidades de exploração por meio de ferramentas automatizadas que subvertem o comportamento humano, inclusive com a utilização expressiva de memes¹⁵⁴.

Em relação as eleições francesas de 2017, também houve a utilização de inúmeros *bots* que promoveram uma campanha digital repleta de desinformação pouco tempo antes do pleito (conhecida como *MacronLeaks*)¹⁵⁵. Foi possível verificar, facilmente, o começo dessa desinformação no Twitter, bem como analisar o pico de popularidade que era comparável ao da discussão política regular. Entretanto, essa campanha eleitoral francesa não foi bem-sucedida, visto que em parte foi adaptada às necessidades de informação e aos padrões de uso da comunidade de direita alternativa americana em vez do público de Língua Francesa.

Esse tipo de mecanismo usado para disseminação de boatos e notícias falsas pode também ser utilizado para replicar conteúdos e alterar os rumos do debate público, visto que os *social bots* também são disseminadores de *fake news*, dando a elas força, e, portanto, aparência

¹⁵¹ PHILLIPS, Whitney. **The Oxygen of Amplification Better Practices for Reporting on Extremists, Antagonists, and Manipulators. Data & Society Report.**Data & Society Research Institute, 2018. Disponível em: <https://datasociety.net/output/oxygen-of-amplification/>. Acesso em: 17.03.2021.

¹⁵² **Empresas brasileiras já desenvolveram 60 mil bots.** Disponível em: <https://elife.com.br/index.php/2019/08/22/empresas-brasileiras-ja-desenvolveram-60-mil-bots/> Acesso em: 17.03.2021

¹⁵³ **Bots and Automation over Twitter during the U.S. Election.** Oxford: Project on Computational Propaganda. Disponível em: <http://politicalbots.org/?p=787>. Acesso em: 17.03.2021

¹⁵⁴ **Eleições nos EUA geram memes e piadas na web.** Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/noticia/2016/11/eleicoes-nos-eua-geram-memes-e-piadas-na-web.html> Acesso em: 17.03.2021

¹⁵⁵ MOHA, Megha. **Macron leaks: the anatomy of a hack.** BBC News, 9 May 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-39845105>. Acesso em: 17.03.2021.

de verdade. É possível até dialogar com os programas de computador, abrindo espaço para que eles façam comentários, e interagir como se fossem usuários autênticos¹⁵⁶. Da mesma maneira que os robôs podem ser criados para curtir as fotos de um determinado usuário, é possível programá-los para desempenhar outros tipos de comportamentos. Eles podem interagir através de comentários por meio de frases específicas ou sempre compartilhar postagens de uma determinada página.

A Fundação Getúlio Vargas desenvolveu¹⁵⁷ uma forma de reconhecer algumas características que podem ajudar a distinguir os *bots* de perfis autênticos, entre as principais particularidades, destaca-se: a) diversidade de ações enquanto conectados na rede; b) principais características de amizade (as pessoas reais possuem, em média, entre 100 e 1000 seguidores, *bots* possuem poucos amigos); c) características de assunto, conteúdo e linguagem; d) características temporais (tempo médio de produção de *tweets*).

Conclui-se, desse modo, que os *bots* são ferramentas automatizadas acessíveis, visto que eles são baratos, assim como tem uma fácil implementação. Eles estão em constante modificação, são cada vez mais difíceis de detectar sua presença na rede. Todas essas características vantajosas têm sido aproveitadas por diversos atores sociais, de governos ao redor do mundo a partidos políticos. O impacto dessas ferramentas no processo eleitoral é notável, por isso não deve ser desconsiderado.

¹⁵⁶ HWANG, T.; PEARCE, I.; NANIS, M. “Socialbots: Voices from the fronts”. ACM Interactions, v. 19. 2012, pp. 38-45.

¹⁵⁷ RUEDIGER, Marco Aurélio. **Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017. p. 15.

3. OS LIMITES DA E-DEMOCRACIA NO BRASIL

3.1. As Eleições Gerais de 2018

Uma das principais novidades que marcaram as eleições gerais de 2018 no Brasil foi a utilização mais intensa das mídias sociais. De um lado, as *Fake News* que povoaram as campanhas eleitorais em todo o país e mostraram o quanto a Justiça Eleitoral ainda precisa aperfeiçoar seus instrumentos de fiscalização; e, de outro, o recurso a esta ferramenta para divulgar as ações dos candidatos, mas, principalmente, para formar um exército de defensores¹⁵⁸.

No entanto, a utilização das mídias sociais em campanhas eleitorais não ocorreu somente nas eleições gerais de 2018, visto que sua utilização já aconteceu em outros momentos eleitorais anteriores, através do uso de robôs ou notícias falsas¹⁵⁹. Segundo a compreensão dos professores Sérgio Braga e Márcio Carlomagno, a partir de 2010 iniciou-se uma segunda fase das campanhas online no Brasil, caracterizada pela diminuição das limitações legais e pelo crescimento da utilização de diferentes recursos digitais¹⁶⁰.

No Brasil, as eleições presidenciais ocorrem a cada quatro anos, além disso têm voto secreto e podem acontecer em 1 ou 2 turnos. O voto é obrigatório aos cidadãos brasileiros com idade entre 18 e 70 anos e facultativo para jovens com idade entre 16 e 17 anos, para pessoas com mais de 70 anos e para analfabetos. Um candidato é eleito no primeiro turno obtendo maioria absoluta dos votos válidos. Caso contrário, para eleições presidenciais, os dois candidatos mais bem votados pela população disputam o segundo turno. É eleito o candidato com mais de 50% + 1 dos votos válidos¹⁶¹. A eleição de 2018 apresentou 13 candidatos à presidência do Brasil, maior número em 29 anos¹⁶². Esta foi uma eleição marcada pelo uso das redes sociais, da Internet e de notícias falsas como propulsoras das candidaturas por grande parte dos candidatos.

¹⁵⁸ G1, Globo. **Redes sociais mudam completamente a relação dos eleitores com seus representantes.** Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/2018/12/31/redes-sociais-mudam-completamente-a-relacao-dos-eleitores-com-seus-representantes.ghtml>> Acesso em: 19.03.2020

¹⁵⁹ BRAGA, S.; CARLOMAGNO, M. **Elections as usual? longitudinal analysis of the changes caused by digital technologies in Brazilian electoral campaigns (1998-2016).** Revista Brasileira de Ciência Política, n. 26: 2018, p. 14

¹⁶⁰ BRAGA, S.; CARLOMAGNO, M. Op. cit. p.15.

¹⁶¹ Tribunal Superior Eleitoral. **Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n-3-ano-4/aumento-de-remuneracao-no-funcionalismo-publico-em-ano-eleitoral>. Acesso em: 18.03.2021.

¹⁶² Poder 360. **Eleições terão 13 candidatos ao planalto, maior número desde 1989.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/eleicoes-terao-14-candidatos-ao-planalto-maior-numero-desde-1989/>. Acesso em: 18.03.2021.

De acordo com levantamento realizado no início do ano, cerca de 56% dos eleitores brasileiros afirmaram que suas opções de candidato à Presidência da República foram influenciadas por redes sociais¹⁶³. Dessa forma, esta pesquisa demonstra que o uso de ferramentas de automação para o impulsionamento digital de campanhas políticas são imprescindíveis no momento de escolha e decisão dos candidatos.

No ano de 2018, o Brasil alcançou a marca de 110 milhões de usuários com acesso à internet, além disso ocupou o terceiro lugar entre os países com maior número de usuários do *Facebook* e o sexto lugar, entre os usuários do *Twitter*¹⁶⁴. Por isso, conforme destaca o Professor Renato Janine Ribeiro: “as eleições de 2018 foram marcadas por uma grande influência das redes sociais, em especial do *WhatsApp* e que o tempo de TV perdeu muita importância por causa das mudanças na comunicação, das redes sociais e do boca a boca”¹⁶⁵.

A propaganda computacional com a utilização mais intensa de robôs, atuando diretamente por meio das redes sociais, bem como a difusão de Fake News e a manipulação do debate público, através de algoritmos desempenharam uma importância central no sistema político brasileiro e, de fato, a comunicação política digital da campanha vitoriosa de Jair Bolsonaro apresenta indícios claros de propaganda computacional¹⁶⁶.

Conforme relatório publicado por pesquisadores durante as eleições gerais de 2018, entre o primeiro e o segundo turno do pleito presidencial, as interações provocadas por robôs no *Twitter* chegavam a 10,4%, com 13,8% entre os apoiadores de Bolsonaro. Os robôs em prol do candidato movimentaram 70,7% das interações automatizadas no momento, no *Twitter*. Nesse ponto da eleição, havia uma média de 1,5 milhão de tweets por dia sobre os candidatos. Entre 10 e 16 de outubro, houve 852,3 mil publicações de robôs, 602,5 mil na base de apoio de Bolsonaro¹⁶⁷.

Apesar de já ter exercido o cargo de deputado federal por cinco mandatos, Bolsonaro incorporou, no decorrer da campanha eleitoral, um discurso forte anticorrupção e antipetista, a qual foi promovida fortemente nos espaços virtuais¹⁶⁸. Na sua conta do *Twitter*, o candidato à

¹⁶³ PESSOA, Gabriela. **Anúncios pagos em redes sociais ampliam recursos para candidatos**. Folha de S. Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1954018-anuncios-pagos-em-redes-sociais-ampliam-recursos-para-candidatos.shtml>. Acesso em 18.03.2021.

¹⁶⁴ RUEDIGER, M.A. **Redes sociais nas eleições 2018**. Disponível em: <https://observa2018.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Redes-Sociais-nasElei%C3%A7%C3%B5es18_corrigido.pdf> Acesso em: 18.03.2020.

¹⁶⁵ USP, Jornal. **Eleições foram marcadas por forte influência das redes sociais**. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/eleicoes-foram-marcadas-por-forte-influencia-das-redes-sociais/>> Acesso em: 18.03.2021

¹⁶⁶ ARNAUDO, D. Brazil: **Political Bot Intervention During Pivotal Events**. In WOOLLEY, S.; HOWARD, P. N. Computational Propaganda: Political Parties, Politicians, and Political Manipulation on Social Media. Nova York: Oxford University Press, 2019.

¹⁶⁷ RUEDIGER, M.A. A semana nas redes: 18/10/2018. DAPP Report, 2018. Disponível em: <<https://observa2018.com.br/wp-content/uploads/2018/10/18-10-Dapp-Report.pdf>> Acesso em: 18.03.2021.

¹⁶⁸ TERRA. **Bolsonaro mudou lógica de fazer campanha no Brasil**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/bolsonaro-mudou-logica-de-fazer-campanha-no->

presidência se conectava diariamente com o eleitorado e discutia frequentemente com opositores.

A utilização da plataforma do *WhatsApp* se torna eficaz quando os administradores de grupos se coordenam, atuando como uma relação importante no ciberespaço por concentrar muitas conexões e quando militantes plugam nela não só seu tempo e perfil pessoal, mas também grandes recursos financeiros e ferramentas mais sofisticadas. Nesse contexto, o Jornal Folha de S. Paulo publicou em 18 de outubro de 2018, entre o primeiro e o segundo turno do pleito, que empresários brasileiros estavam bancando ilegalmente uma campanha a favor de Bolsonaro pelo *WhatsApp*, com contratos de até R\$ 12 milhões¹⁶⁹.

A vitória de Jair Messias Bolsonaro, que tinha somente oito segundos da propaganda eleitoral do PSL, fez muita gente considerar ainda mais importante o papel das redes sociais. Entre todos os candidatos à presidência, somente o candidato Bolsonaro e o candidato do PT, Fernando Haddad, que chegou em segundo lugar, eram os que tinham estratégia de comunicação definidas especificamente para as redes sociais¹⁷⁰.

As eleições brasileiras de 2018 demonstraram que a forma de se realizar uma campanha eleitoral no país mudou visivelmente. Se antes existia alguma dúvida sobre qual seria o peso das mídias digitais e do poder computacional na definição das eleições, a análise aqui apresentada demonstrou o quanto as interações dos usuários através das redes sociais e com as informações expostas de forma inadequada no ciberespaço foi determinante na disputa pelo poder.

Conclui-se, então, que as Eleições Gerais de 2018 foram as eleições de maior impacto digital até então ocorridas no Brasil, pela importância do espaço virtual na propagação de informações durante as campanhas políticas. As novas tecnologias desempenharam um papel fundamental na disputa eleitoral e as redes sociais exerceram uma forte influência na democracia.

3.2. As Regras do Uso da Internet nas Campanhas Eleitorais

A sociedade em rede modifica-se constantemente de forma difusa e contínua. As alterações nas redes digitais refletem nas relações sociais que os indivíduos estabelecem entre

[brasil_5ee43576fb99577a8e635aa1d18fa41atpch8519.html](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancamcampanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml)>. Acesso em: 18.03.2020.

¹⁶⁹ CAMPOS MELLO, P. **Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp**. Folha S. Paulo, 18 out 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancamcampanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 18.03.2021

¹⁷⁰ G1, Globo. **Redes sociais mudam completamente a relação dos eleitores com seus representantes**. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/2018/12/31/redes-sociais-mudam-completamente-a-relacao-dos-eleitores-com-seus-representantes.ghtml>> Acesso em: 18.03.2021

si, visto que o acelerado avanço tecnológico está transformando a sociedade e proporcionando maior independência na busca por informações. Percebe-se, portanto, que o desenvolvimento da tecnologia é condição necessária, mas não suficiente para a emergência de uma nova forma de organização social baseada em redes¹⁷¹.

Por isso, as modificações constantes nas redes podem colocar em risco determinados direitos fundamentais, porém, o Direito procura dentro de seus limites, regular essas novas relações humanas no sentido de resguardar os indivíduos contra abusos e garantir a realização dos princípios e regras da ordem constitucional. Dessa forma, garantir a liberdade de expressão e informação é prioridade do Estado Democrático de Direito e sua restrição deve ser excepcional e fundamentada em um rígido juízo de ponderação e proporcionalidade¹⁷².

O Brasil foi o primeiro país a desenvolver uma normatização geral na internet, seguindo essa lógica, foi criado o Marco Civil da Internet¹⁷³, que teve início em 2009, pensado e construído em conjunto pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio (CTS/FGV) e pelo Ministério da Justiça.

Uma das principais particularidades do Marco Civil da Internet foi sua elaboração contributiva, visto que ele surgiu a partir da sociedade (e não do Estado), diferentemente das leis tradicionais, sua redação aconteceu *online*, a olhos vistos e aberta para quem quisesse participar. Houve contribuições da comunidade científica, dos setores público e privado e de bibliotecários¹⁷⁴. Atualmente, é uma das leis mais importantes do Brasil, disciplinando aplicativos e serviços que os cidadãos usam todos os dias.

A Lei nº 12.965/2014 estabeleceu os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. A referida lei em seu art. 2º, declara que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, assim como a pluralidade e a diversidade. Além disso, consagra em seu art. 3º como princípios da disciplina do uso da internet no Brasil: a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.

¹⁷¹ CASTELLS, M; CARDOSO, G. **A sociedade em rede: do conhecimento à política. A sociedade em rede do conhecimento a ação política.** Lisboa, Imprensa nacional - Casa da Moeda, 2005. p. 17.

¹⁷² OSORIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão.** Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 92.

¹⁷³ Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Ementa: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

¹⁷⁴ FOLHA, S. Paulo. **Cinco anos do Marco Civil da Internet.** Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2019/05/cinco-anos-do-marco-civil-da-internet.shtml>>

Acesso em: 18.03.2021

O Marco Civil foi elogiado por diversos especialistas da área, como o cientista da computação Demi Getschko, conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que destaca sua importância em regular as relações sociais no ambiente virtual. E isso só foi possível graças ao resultado positivo no processo de elaboração das normas. Ressalta-se, por fim, que segundo o professor Fabro Steibel¹⁷⁵ existem quatro razões que levaram ao bom resultado da Lei: “(I) uma instituição pública com real interesse na participação pública direta; (II) uma comunidade on-line ativa com forte interesse no tema em discussão; (III) um *think tank* determinado a contribuir com sua expertise e influenciar o projeto; e (IV) uma plataforma colaborativa capaz de engajar cidadãos e formadores de políticas públicas em uma estrutura coerente de diálogo e deliberação”.

O poder legislativo também se apropriou das novas relações comunicacionais que surgiram com o crescimento intenso das novas tecnologias nas disputas políticas. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) sempre passou por alterações¹⁷⁶, na medida em que se buscou acompanhar as transformações que aconteceram na Era Digital. No processo eleitoral de 2018, a Resolução/TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, regulamentou a propaganda eleitoral na internet.

Segundo dispõe o artigo 57-B da Lei das Eleições, é permitida a propaganda eleitoral na internet realizada:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;

II – em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de Internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos, partidos ou coligações; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

Sob outra perspectiva, a Lei das Eleições proíbe, sob pena de multa: qualquer tipo de propaganda eleitoral paga nas redes digitais (art. 57-C, caput); a propaganda eleitoral em sites

¹⁷⁵ STEIBEL, Fabro. **Designing online deliberation using web 2.0 technologies: the marco civil regulatório case.** 2012.

¹⁷⁶ As reformas foram promovidas pelas Leis 12.891/2013, 13.165/2015 e 13.488/2017.

de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos (art. 57-C, § 1º, I); a propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios) (art. 57-C, § 1º, II); a venda de cadastro de endereços eletrônicos em favor de candidatos, partidos ou coligações (art. 57-E, caput); e a atribuição indevida de autoria de propaganda a outros candidatos, partidos e coligações (art. 57-H, caput).

Em seu artigo 57-D, a norma declara expressamente, o direito à livre manifestação do pensamento por meio da rede mundial de computadores, proibindo o anonimato durante a campanha eleitoral e assegurando o direito de resposta nos casos em que se fizer necessário nos termos da lei. A liberdade de expressão só pode ser restringida se ocorrer “ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos”, nos exatos termos do art. 22, § 1º, da Res./TSE nº 23.551/2017.

O artigo 33 da Resolução nº 23.551/2017 do TSE ratifica que as restrições à liberdade de expressão devem ser realizadas com a menor interferência possível no debate democrático. As determinações judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet são limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

A ordem judicial de retirada do conteúdo inadequado deve constar a *URL*¹⁷⁷ da página, que é o seu endereço específico, e fixar prazo razoável para os provedores de internet promoverem a exclusão (art. 33, § 3º). Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação (art. 57-F, da Lei 9.504/1997).

O provedor tem responsabilidade pela guarda e apenas será obrigado a disponibilizar os registros de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial fundada, segundo o art. 34, Res./TSE nº 23.551/2017. O fornecimento de dados também pode ser realizado mediante requerimento fundado em indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral, justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e o período específico ao qual se referem os registros, conforme o art. 35 da mesma Resolução.

Uma das principais novidades que foi incorporada nas eleições de 2018 é a possibilidade do impulsionamento de conteúdo eleitoral. Trata-se, portanto, de um novo tipo de marketing

¹⁷⁷ Cada conteúdo da Internet possui um endereço eletrônico próprio (uma combinação única de letras, número e/ou caracteres) denominado *Uniform Resource Locator*.

político utilizado para impulsionar o alcance de publicações com a temática eleitoral propagadas por partidos políticos, coligações e candidatos. Este mecanismo, feito por intermédio das mídias sociais, funciona como verdadeiro termômetro da campanha.

Outra informação relevante é que os provedores que disponibilizarem determinado recurso de impulsionamento serão obrigados a estabelecer um canal de comunicação com seus usuários, o que poderá ser utilizado em alguma decisão judicial que determine a retirada do conteúdo inadequado.

O alcance de postagens através do impulsionamento com conteúdo eleitoral possibilita que os candidatos consigam atravessar as bolhas digitais construídas pelas novas arquiteturas de rede e atingir outros públicos que não seria alcançado facilmente. Com isso, beneficiaria candidatos sem muito recurso econômico para investir na campanha, tendo em vista os baixos preços para patrocinar conteúdos em mídias sociais.

Destacam-se, aqui, as regras que possuem uma importância fundamental para sanar os problemas da desinformação nas campanhas eleitorais. Com efeito, a primeira delas é o art. 57-B, § 2º, da Lei 9.504/1997, que impede os chamados perfis falsos, ao proibir o a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. A outra é o § 3º do art. 57-C da mesma lei, que permite a realização do impulsionamento de conteúdo eleitoral somente através de ferramentas disponibilizadas pelos próprios provedores.

Enfim, a regra expressa no art. 57-C, § 3º da Lei 9.504/1997, somente autorizou a contratação do impulsionamento de conteúdo eleitoral para promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. Fica proibido, dessa forma, patrocinar conteúdos que advogam contra candidaturas.

Ademais, constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, conforme consta nos termos do art. 57-H, § 1º da referida Lei.

3.3. Marco Civil da Internet e o Direito à Privacidade

O Marco Civil da Internet brasileira (Lei N° 12.965/14) representou o início de um processo para institucionalizar normas específicas sobre os princípios, direitos e deveres dos usuários da internet, dos portais, das prestadoras de serviço e do Estado.

A privacidade na rede pode ser considerada como um dos temas atuais de maior destaque nas discussões de Direito, pois representa a proteção de toda uma sociedade, considerando que na contemporaneidade as informações podem ter valor inimaginável¹⁷⁸.

Com o advento da Internet e a inserção das novas tecnologias no cotidiano da sociedade, as relações estão sujeitas a uma modificação cada vez mais rápida e constante. A modernidade líquida¹⁷⁹ caracterizada pela efemeridade das relações, velocidade e vulnerabilidade muito reflete o cenário fluido da era digital.

Com a aprovação da Lei nº 12.965/14, observou-se uma primeira tentativa em solucionar as lacunas existentes nas relações jurídicas estabelecidas através da rede, determinando princípios, garantias, direitos e deveres para o seu uso no Brasil. A lei foi elaborada como um conjunto de normas que regulamentam o uso da internet e buscou se basear em princípios como o da neutralidade da rede, da privacidade do usuário e da liberdade de expressão.

O projeto teve origem em 2009, contudo a sua aprovação pela Câmara dos Deputados, e em seguida pelo Senado Federal, com conseqüente sanção do Executivo, somente ocorreu em 2014¹⁸⁰.

O Marco Civil da Internet abrange temas como a privacidade, o armazenamento de dados, a neutralidade da rede e a função social que se busca cumprir, no intuito de garantir a liberdade de expressão e a difusão do conhecimento, sem omitir as obrigações de responsabilidade civil aos provedores e aos seus usuários. Seu capítulo II, por exemplo, é destinado a estabelecer garantias aos usuários, como a proteção dos direitos individuais e coletivos quanto ao uso da internet, das quais ainda existia uma lacuna no ordenamento jurídico pátrio. Ainda sobre o dispositivo, a Lei nº 12.965/14 também passou a regulamentar sobre registros de navegação e o monitoramento ilegal de dados¹⁸¹.

No que diz respeito à eficácia das normas criadas, é importante a fiscalização de seu cumprimento, fomentado pelo interesse do ente público em supervisionar a atividade. Por isto, a criação do Marco Civil não corresponde à solução de todos os desafios gerados pela era digital, pelo contrário, foi o primeiro passo para superá-los.

Em relação ao seu teor, a Lei estabelece, dentre outros aspectos, a garantia do direito à privacidade dos usuários, principalmente em relação à inviolabilidade de informação, à luta

¹⁷⁸ ANTONIALLI, Dennys; CRUZ, Francisco Brito. **Privacidade e Internet: desafios para a democracia brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2017. São Paulo: Fundação Fernando Henrique Cardoso, 2017.

¹⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 45.

¹⁸⁰ SENADO, Federal. **Aprovado no Senado, marco civil da internet segue à sanção**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/04/22/aprovado-no-senado-marco-civil-da-internet-segue-a-sancao>. Acesso em: 18.03.2021

¹⁸¹ Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Ementa: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

contra o *cyberbullying*, ao sigilo e aos casos em que a Justiça pode requisitar registros de acesso à rede e à comunicação de usuários.

Já no processo de aprovação, tratou-se de ampla negociação entre o Governo Federal, partidos do Congresso, consulta pública e mobilização, representando uma vitória para a participação social no “fazer política”. Iniciada em 2009, recebeu contribuições dos mais diversos setores como governos, movimentos sociais, organizações não-governamentais, universidades e empresas¹⁸².

Assegurada pela Constituição Federal por meio do art. 5º, inciso X, a intimidade, compreendida também como “privacidade” foi disciplinada na Lei nº 12.965/14 como sendo um dos princípios norteadores desta legislação, conforme disposto no art. 3º, inciso II:

Art. 3º, Lei nº 12.965/14: A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

Contudo, a liberdade de expressão não é um direito absoluto¹⁸³ devendo manter-se em harmonia com as demais garantias previstas no dispositivo constitucional.

Ressalta-se o fato desse princípio, como fundamento da internet no Brasil, exercer uma influência direta na primeira emenda da constituição dos Estados Unidos que prevê o impedimento do congresso norte americano de restringir a liberdade de expressão¹⁸⁴ e que se incorpora com as próprias características da internet.

Diariamente na internet muitas informações são disponibilizadas: dados pessoais, conversas particulares, imagens, entre outros. Por essa razão, no intuito de evitar o excesso e o abuso na manipulação desse conteúdo, disciplinar a proteção de dados pessoais também se fez necessária.

A Lei Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em 2018 na União Europeia, por exemplo, estabeleceu que as empresas dependeriam de consentimento explícito dos usuários para comercializar seus dados, gerando assim um mecanismo de barganha em que a moeda de troca são essas informações pessoais.

¹⁸² CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet** 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 35.

¹⁸³ Cf. Fernandes: “falar em liberdade de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta. Nesse sentido, para a corrente majoritária de viés axiológico, a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção”.

FERNANDES, Bernardo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.279

¹⁸⁴ Cf. Lessig: “A liberdade de expressão nos Estados Unidos é protegida - de uma forma complexa e às vezes complicada - mas a proteção constitucional é uma proteção contra o governo”. LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 1999, p. 164.

Adicionalmente, a partir de casos como o de Edward Snowden e Cambridge Analytica, o mundo se deparou com a real possibilidade de agências de segurança, como o FBI, monitorarem trocas de informações entre atores, bem como de redes coletarem informações através de seus aplicativos e consequentemente as venderem para empresas de análise de dados, objetivando fins políticos, dentre outros¹⁸⁵.

Influenciada por tais episódios, a Lei brasileira que regulamenta a internet incluiu a proteção de dados também como um princípio basilar, visando impossibilitar a utilização das informações coletadas por empresas para finalidade diversa daquela à qual se destina¹⁸⁶.

Esses dados, como dispõe o artigo 4º, da Lei nº 12.527/11, são de propriedade do usuário, e não do site que detém essas informações. Ainda no quesito de proteção à privacidade, a Lei prevê indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, exceto por aquela decorrente de ordem judicial fundamentada. Ademais, foi determinado pelo dispositivo legal que os registros de conexão dos usuários devem ser armazenados em total sigilo e segurança pelos provedores por 01 (um) ano enquanto os registros de acesso a aplicações de internet devem ser mantidos por 06 (seis) meses¹⁸⁷.

Outro princípio garantido pela Lei do Marco Civil e também um dos mais polêmicos é o da neutralidade da rede, que determina que o provedor que detém a responsabilidade pela transmissão, a comutação e o roteamento, deve tratar de forma igualitária qualquer pacote de dados que disponibilize, não distinguindo os valores cobrados pelos materiais acessados, exceto por observância de requisitos essenciais à prestação adequada do serviço e para dar prioridade a serviços emergenciais. Esta neutralidade é importante, pois preserva o direito do usuário escolher livremente quais conteúdos deseja acessar, preservando assim a liberdade de expressão.

Por fim, quanto à preservação da estabilidade, a Lei nº 12.965/14, em seu artigo 3º, inciso V determina que é garantido ao usuário a estabilidade da conexão à internet, exceto por inadimplência do contratante do serviço. Também é garantida a manutenção da qualidade da conexão e, com base no princípio contratual da boa-fé, a apresentação de informações claras aos contratantes a respeito do serviço prestado¹⁸⁸.

A preocupação com a privacidade se torna evidente principalmente no art. 7º, da Lei nº 12.965/2014, através do qual são apresentados direitos considerados básicos. Estes direitos são:

¹⁸⁵ DOMSCHEIT-BERG, Daniel. **Os bastidores do WikiLeaks**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2011.

¹⁸⁶ FRAGOSO, Nathalie. **O impacto do Marco Civil sobre a proteção da privacidade no Brasil**. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/especial/o-impacto-do-marco-civil-sobre-a-protecao-da-privacidade-no-brasil/>. Acesso em: 18.03. 2021

¹⁸⁷ DEL BIANCO, Nelia Rodrigues; BARBOSA, Marcelo Mendes. **O marco civil da internet e a neutralidade de rede: dilemas, debates e impasses relacionados a este princípio na tramitação do projeto de lei**. Revista Eptic, vol. 17. nº 1. janeiro-abril, 2015, pp. 5-19.

¹⁸⁸ CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet** 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

a garantia de percorrer a internet com privacidade, a fim de preservar a livre busca por conteúdo e dados; o direito de monitorar aqueles que nos monitoram, ou seja, de saber quem monitorou, quando e para quais fins; e o direito de eliminar dados pessoais, também relacionado ao direito ao esquecimento, que vai além da proteção da vida privada, mas da seleção do que o usuário deseja que seja mantido *online*.

Quanto às penalidades, o Marco Civil (art.12 da Lei nº 12.965/2014), menciona que as sanções podem ser aplicadas isoladas ou cumulativas podendo ser advertência, multa, suspensão ou até mesmo proibição das atividades no país. Apesar de inibir o comércio ou vazamento de dados, a Lei se apresenta falha quando não define sanções em caso de descumprimento.

Através do art. 13, § 6º para definir as penalidades “serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência” (Lei nº 12.965/2014), o que revela uma subjetividade que pode dificultar o controle e punição em caso de descumprimento da norma.

Outro conflito no que diz respeito à rede é o binômio entre privacidade e acesso à informação, em que se questiona a categorização de um determinado conteúdo como público ou privado. Quando estes conflitos são discutidos sempre deverá ser analisado o caso concreto, pois são dois direitos essenciais para o ser humano.

A fim de proteger direitos de forma efetiva no âmbito virtual, é preciso desenvolver uma regulamentação da rede, abrangendo conforme mencionado por Leonardi uma abordagem interdisciplinar. Nesse sentido, “o jurista necessita de consciência tecnológica, ou seja, não pode permanecer insensível diante dos 10 novos problemas decorrentes da tecnologia, devendo adotar uma atitude reflexiva crítica e responsável”¹⁸⁹.

Para tentar lidar com os conflitos oriundos da nova realidade digital, surgiram algumas correntes doutrinárias que buscam explicar a tendência normativa¹⁹⁰ e analisando essas modalidades de regulação, verifica-se que o direito desempenha papel essencial, uma vez que, através dele se dará as diretrizes para se atingir a tutela dos interesses pretendidos.

O Marco Civil da Internet no Brasil foi o primeiro passo para estabelecer direitos e deveres dos atores digitais e para superar seu complexo sistema de relações. A Lei possui viés bastante principiológico, visto que busca orientar a interpretação das regras de modo que, à medida que a tecnologia avança, não faça o dispositivo regulatório perder a sua aplicabilidade e eficácia.

¹⁸⁹ LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 121.

¹⁹⁰ LEONARDI, Marcel. Op. cit. p. 123

Dessa forma, o que se buscou com essa ferramenta legislativa foi a preservação do equilíbrio entre direitos e garantias do provedor e do usuário, observando referências internacionais de segurança e o princípio da boa-fé na disponibilização dos dados necessários ao procedimento de fiscalização.

3.4. A Justiça Eleitoral e a Nova Realidade Virtual

No que se refere a atividade jurisprudencial desempenhada pela Justiça Eleitoral, observa-se que já existe um determinado reconhecimento da importância que a coleta e o armazenamento de dados podem apresentar no processo eleitoral, principalmente como ferramenta de disseminação das conhecidas *Fake News*. Deste modo, é necessário pensar acerca de uma jurisprudência mais sólida e consistente, ainda mais com a utilização cada vez mais frequente do *Big Data* no processo eleitoral.

O ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luiz Fux, afirmou que “a justiça não pode manifestar passividade, condescendência e desânimo ao combate (às notícias enganosas) porque isso representaria uma proteção deficiente dos institutos democráticos e da própria eleição”. Além disso, o Ministro afirmou que “Não existe voto livre sem opinião livre”¹⁹¹. Logo, as *Fake News* devem ser objeto de fiscalização e regulação por parte do TSE, mas desde que assegurado os limites constitucionais da liberdade de expressão e com a interferência mínima no debate democrático.

Neste sentido, propõe-se a ideia de que a Justiça Eleitoral poderia desenvolver ferramentas capazes de aprimorar a debate virtual e evitar a propagação crescente de notícias falsas. Além disso, apesar do princípio democrático exercer uma influência considerável sobre a atuação da Justiça Eleitoral, é preciso constatar se haveria algum subprincípio ou algum princípio eleitoral que justificasse notadamente o controle de matérias que veiculem notícias enganosas¹⁹².

Ademais, verifica-se a necessidade da implementação de estratégias em conjunto com os atores do processo eleitoral, entre os quais: cidadãos, partidos políticos e candidatos, observando-se as regras do jogo eleitoral, através da transparência e das decisões conscientes.

¹⁹¹ Tribunal Superior Eleitoral. Seminário Internacional sobre Fake News: Luiz Fux afirma que não existe voto livre sem liberdade de opinião. 21 jun. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticiastse/2018/Junho/seminario-internacional-sobre-fake-news-luiz-fux-afirma-que-nao-existe-voto-livre-sem-opiniaolivre>. Acesso em: 18.03.2021.

¹⁹² NEISSER, Fernando Gaspar. **Crimes eleitorais e controle material da propaganda eleitoral: necessidade e utilidade da criminalização da mentira na política**. Dissertação (Mestrado) – São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014, p. 127.

O pesquisador Pedro Nicoletti Mizukami¹⁹³, destaca que:

(...) um experimento pode valer a pena: transformar a Justiça Eleitoral em uma instância técnica, que possa lançar luzes sobre casos concretos em que, suspeite-se, tenha ocorrido o uso malicioso de robôs ou perfis falsos. A Justiça Eleitoral seria responsável por manter uma lista de entidades com capacidade técnica para analisar alegações de uso de bots, perfis falsos ou outras ferramentas, para finalidades que desrespeitem a legislação eleitoral. O cadastro seria composto por adesão voluntária das entidades.

Diante disto, cabe ao Poder Público acompanhar o surgimento desses novos elementos maliciosos que prejudicam as eleições, assim como cabe ao órgão de decisão eleitoral concentrar suas atenções não somente no desenvolvimento de uma nova jurisprudência que forneça segurança jurídica em períodos eleitorais, como também dispor de um instrumento técnico que possibilita uma atuação adequada em conjunto com os membros pertencentes ao processo eleitoral, de forma a verificar o uso do *big data* e a disponibilização de dados pessoais em termos íntegros, respeitados os preceitos constitucionais basilares da privacidade e do acesso à informação.

O Tribunal Superior Eleitoral já adotou duas iniciativas fundamentais no âmbito da relação existente entre internet e eleições: 1) instituiu o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, que tem como composição diferentes entidades da sociedade civil e dos três poderes que buscam contribuir com pareceres técnicos e consultivos sobre os caminhos a serem tomados durante as eleições, além disso o conselho tem como função desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das notícias falsas e o uso de robôs na propagação das informações, podendo realizar ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas¹⁹⁴; 2) publicou a resolução 23.551/2017 que dispõem sobre propaganda eleitoral em termos gerais, bem como seu uso na internet¹⁹⁵. De modo geral, tais alternativas de combate à desinformação é essencial para a reduzir o impacto da criação e disseminação de notícias enganosas no ambiente virtual.

Vale ressaltar, que a Justiça Eleitoral é uma instituição de suma importância para o exercício pleno e consciente da democracia. De forma significativa, diferentemente de outras instituições do Poder Judiciário, ela tem uma atribuição jurisdicional, além de normativa, administrativa e consultiva.

¹⁹³ MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. Sobre robôs e eleições. In: FALCÃO, Joaquim (org.). **Reforma Eleitoral no Brasil: legislação, democracia e internet em debate**. 1º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 176.

¹⁹⁴ Tribunal Superior Eleitoral. **Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, redes sociais e aplicativos debatem ações contra Fake News**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/conselho-consultivo-sobre-internet-e-eleicoes-redes-sociais-e-aplicativos-debatem-acoes-contrafake-news>. Acesso em: 18.03.2021

¹⁹⁵ BRASIL. Resolução 23.551 de 18 de dezembro de 2017. Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF dez 2017. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>>; Acesso em: 10 mar. 2021.

A sua atuação administrativa é compreendida por meio da organização e administração do processo eleitoral, através do cadastro de eleitores, revisão do eleitorado, designação de locais de votação, dentre outros¹⁹⁶. O seu exercício normativo, por sua vez, se manifesta através do poder regulamentador que concede ao TSE o poder para “expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código” (art. 23, IX do Código Eleitoral) e “todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito” (art. 105 da Lei das Eleições). E, por fim, a atribuição consultiva tem por objetivo responder dúvidas e tornar público o entendimento da Corte sobre a matéria eleitoral¹⁹⁷.

Durante a realização de um discurso, o Ministro Tarcísio de Vieira Neto, afirmou que existe a possibilidade de remover conteúdos falsos, caso estes fossem artificialmente fabricados. Nesta perspectiva, segundo o entendimento defendido pelo Ministro ao se questionar sobre o poder de polícia exercido pela Justiça Eleitoral, ele destacou “que não invalidaria conteúdos e não poderia ser classificado como censura. Mas seria viável nesta perspectiva da remoção de propagandas fabricadas por robôs”¹⁹⁸.

Diante do exposto, destaca-se que a remoção de conteúdo é mais visível na Resolução n. 23.551/2017 do TSE, na qual em seus §§ 1º e 2º, do art. 22¹⁹⁹, manifestou a possibilidade de limitação do livre pensamento do eleitor pela divulgação de conteúdo “sabidamente inverídico”, ampliando a possibilidade de controle da jurisdicional, inclusive, nas manifestações ocorridas anteriormente à data prevista para o início das eleições. A leitura desses dispositivos deve ser feita em conjunto com o art. 33, § 1º da mesma Resolução²⁰⁰, que prescreve a possibilidade de remoção de qualquer conteúdo que viole a legislação eleitoral ou ofenda direitos de pessoas que participem do processo eleitoral, mediante decisão judicial fundamentada.

Assim, vale mencionar que a discussão sobre a remoção de conteúdo é um tema fundamental que deve ser apontado durante o processo eleitoral, assim como é necessário considerar também as consequências de um eventual protagonismo judicial, especialmente em

¹⁹⁶ ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 49.

¹⁹⁷ ZÍLIO, Rodrigo López. Op. cit. p. 50

¹⁹⁸ Tribunal Superior Eleitoral. **Juízes e especialistas debatem liberdade de expressão e propaganda eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/juizes-e-especialistas-debatem-liberdade-de-expressao-e-propaganda-eleitoral>. Acesso em: 19.03.2021.

¹⁹⁹ “Art. 22. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição. § 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 2º O disposto no § 1º se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no caput, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático”.

²⁰⁰ “Art. 33. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático. § 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral”.

funções normativas, para uma temática tão sensível e contraditória como o controle da internet durante as eleições.

Dessa forma, apesar da remoção de conteúdo ser um mecanismo excepcional contra as chamadas *Fake News*, também pode ocasionar efeitos opostos ao esperado, visto que pode existir um impedimento para que as notícias possam ser divulgadas, pois a persecução jurisdicional pode destacar a informação e gerar maior repercussão a ela, provocando o chamado efeito “*boomerang*”²⁰¹.

Além disso, é importante a contribuição do eleitor no enfrentamento da desinformação para que o pleito eleitoral ocorra de forma transparente e igualitária. A fiscalização por parte do eleitor contribui para evitar que abusos possam ser eliminados de maneira eficiente e célere. Os eleitores têm à disposição pelo menos três meios para denunciar irregularidades e notícias falsas recebidas. As denúncias podem ser registradas no Pardal, bem como podem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral (MPE) e às Ouvidorias da Justiça Eleitoral²⁰².

Portanto, medidas preventivas adotadas pela Justiça Eleitoral devem ser analisadas como essenciais e imprescindíveis, em virtude dos eventos que podem ser disseminados pela utilização inadequada de informações enganosas no ambiente digital.

²⁰¹ Efeito Boomerang é uma analogia ao objeto, que utilizamos para arremessar no ar, com o objetivo de atingir algo, mas que volta às nossas mãos, quando não consegue alcançar este objetivo. NEISSER, Fernando Gaspar. **Aspectos regulatórios da redução do tempo das campanhas eleitorais e seu efeito na formação do voto do eleitor**. Revista de Estudos Eleitorais, Recife. 2017.

²⁰² Tribunal Superior Eleitoral. **Eleitor conta com vários canais para denunciar fake news e outras irregularidades nas Eleições 2020**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/eleitor-counta-com-varios-canais-para-denunciar-fake-news-e-outras-irregularidades-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 19.03.2021

4. CONCLUSÃO

O surgimento da sociedade em rede provocou uma transformação profunda na maneira como os indivíduos passaram a se relacionar no ambiente social. A informação adquiriu uma importância fundamental, tendo em vista sua capacidade de ser dotada de valor econômico. Dessa forma, a comunicação e o conhecimento passaram a gerar lucros através de suas funcionalidades.

Esse novo arranjo social ampliou-se, de modo extremamente significativo, com a evolução das ferramentas associadas à tecnologia da informação. Cada nova ferramenta tecnológica que surgia, gerava condições adequadas para uma maior valorização da informação.

Primeiramente por meio da imprensa escrita, depois através do rádio, passando para a televisão e por fim, a internet. Todos esses meios de comunicação proporcionaram a massificação da informação e uma crescente circulação nos fluxos de comunicação dentro da sociedade. Desse modo, os indivíduos começaram a se conectar com questões relacionadas ao acesso à informação.

Entretanto, após o desenvolvimento tecnológico e sua popularização, a compreensão das pessoas com a disseminação da informação tornou-se diferente, pois o modelo adotado de empresa geradora de conteúdo, concedeu espaço para uma estrutura mais simples, livre e democrática.

Diante disso, qualquer indivíduo com acesso a internet, estimulado em gerar conteúdo, obteve possibilidades reais de propagar informação da mesma forma que os antigos veículos de massa. Atualmente, observa-se que um influenciador digital possui mais engajamento popular, assim como mais visualizações de postagens do que a própria página inicial de um jornal tradicional.

Esse potencial de gerar mais informação tornou-se mais célere e efetiva com o advento das mídias sociais. Essa nova estrutura virtual permitiu a inter-relação das pessoas dentro do ciberespaço. Os indivíduos passaram a monetizar conteúdos através de sua vida pessoal, compartilhando ideias e opiniões sobre diferentes assuntos.

Com efeito, as mídias sociais se tornaram o cenário ideal da comunicação, bem como da busca pelo descobrimento da informação. O espaço público, hoje em dia, é desempenhado pelas redes sociais como o Instagram e o Twitter. Sendo viável o relacionamento por meio da heterogênea rede de contatos, capaz de proporcionar o capital social que pode ser aferido através da quantidade de seguidores, curtidas ou compartilhamentos nas mídias digitais.

As redes sociais tornaram-se espaços imprescindíveis na manifestação do pensamento, pois proporcionou um fluxo de informações de naturezas diversas, sendo utilizada como um meio de promoção de maior debate político, a fim de buscar uma democracia tecnicamente mais participativa, porém, também representa uma ameaça no que se refere a utilização de dados coletados.

Dessa forma, no ciberespaço os usuários passaram a emitir opiniões enganosas, transmitindo-se informações falsas ou notícias inverídicas, por isso, o surgimento da concepção de *Fake News*, que são notícias mentirosas e que possuem a intenção de propagar a desinformação com uma determinada finalidade específica.

A desinformação ganhou um protagonismo primordial dentro do ambiente virtual, pois seria a consequência do potencial risco provocado pelo livre exercício da liberdade de expressão nos ambientes digitais. A forma simples e facilitadora de permanecer anônimo ou invisível na rede ou, pelo menos, a ausência de pressentimento motivou cada vez mais os indivíduos ou grupos a difundirem informações falsas de forma regular e sistemática.

Nesse sentido, faz-se necessário uma atuação forte e convincente do Poder Público no sentido de combater a desinformação e sua disseminação, promovendo o enfrentamento consciente dos seus riscos à democracia. Para isso, é preciso valer-se de todos os instrumentos e mecanismos disponíveis, principalmente as parcerias com veículos de imprensa e redes sociais de acesso em massa – que também são diretamente prejudicados pela prática –, para a criação de mecanismos de verificação dos fatos veiculados, principalmente no ciberespaço.

Além disso, conforme se constatou através do estudo, a existência de robôs (*bots*) estão afetando diretamente os processos democráticos por meio da influência da opinião pública. Sua ação pode, por exemplo, produzir uma opinião falaciosa, ou dimensão errônea de determinada opinião ou figura pública, ao compartilhar versões de determinado tema, que se disseminam na rede como se houvesse, dentre a parcela da sociedade representada, uma opinião muito marcante sobre determinado assunto.

A Justiça Eleitoral tem o papel de assegurar a democracia e gerar campanhas de conscientização com a finalidade de impedir a desinformação, a difamação e o ódio na internet. Ademais, também é necessária uma fiscalização efetiva por parte dos cidadãos, buscando-se evitar a livre circulação e disseminação de notícias falsas, pois o povo tem o dever cívico de buscar informações e de compartilhar assuntos somente depois de analisar o conteúdo e refletir sobre a temática.

Conclui-se pela necessidade de uma atuação mais coletiva e participativa dos atores políticos, entende-se, portanto, que precisa ser realizado um planejamento bem elaborado com a finalidade de combater a desinformação e sanar os potenciais riscos ao processo eleitoral, juntamente com o poder público e os cidadãos. Ademais, é fundamental a implementação de um contra-ataque bem ordenado em distintas vias, como, por exemplo, a alfabetização midiática dos usuários, a regulação de normas quanto às políticas de transparência das plataformas digitais e atuação consciente do jornalismo eficiente.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.
- ALCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social Media and Fake News in the 2016 Election**. In: **Journal of Economic Perspectives**. Vol. 31, nº 2, pp. 211-236. Primavera, 2017.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Bauru: Edipro, 1995.
- BALKIN, Jack M. **Digital speech and democratic culture: a theory of freedom of expression for the information society**. *New York University Law Review*, New York, v. 79, n. 1, 2004.
- BAQUERO, Marcello. **Obstáculos formais à democracia social. Poliarquia, cultura política e capital social no Brasil**. In: GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. (Org.) *Perspectivas sobre participação e democracia no Brasil*. Ed. Unijuí, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa – referendo, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Ática, 1991.
- BERCOVICI, Gilberto. **O Impasse da Democracia Representativa. Direito Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- BLIKSTEIN, Izidoro; FERNANDES, Manoel; COUTINHO, Marcelo. **Fake News no mundo corporativo**. *GV EXECUTIVO*, [S.l.], v. 17, n. 5, 2018.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10. Jan. 2021.
- CALHOUN, C. J. **Habermas and the public sphere**. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1992.
- CALO, Ryan; HOWARD, Philip N.; WOOLEY, Samuel. **Algorithms, bots, and political communication in the US 2016 election: the challenge of automated political communication for election law and administration**. *Journal of Information Technology & Politics*, Oxfordshire, v. 15, n. 2, 2018.
- CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura Vol. 1 - O Poder da Identidade**. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. 2ª Edição. Trad. de Vera Lúcia Mello Joscellyne; Rev. de Isabela Machado de Oliveira Fraga. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet** 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

CRUZ, Francisco Brito et al. **Direito Eleitoral na Era Digital**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

DOMSCHEIT-BERG, Daniel. **Os bastidores do WikiLeaks**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2011.

FINLAYSON, James Gordon. **Habermas, a Very Short Introduction**. Oxford, Reino Unido: Oxford Press, 2005.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. - São Paulo: Atlas, 12ª ed., 2016.

GOMES, W. **A democracia no mundo digital: História, problemas e temas (Coleção Democracia Digital)**. São Paulo: Edições SESC, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 3ª ed. Tradução George Sperber, Paulo AstorSoethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. Vol. II. Trad. Fabio Beno Siebneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Political communication in media Society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research**. Vol. 16, 2006.

HARTMANN, Ivar. **E-codemocracia: a proteção do meio ambiente no ciberespaço**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

HUCKFELDT, R.; JOHNSON, P. E.; SPRAGUE, J. **Political disagreement: The survival of diverse opinions within communication networks**. Cambridge University Press, 2003.

HWANG, T.; PEARCE, I.; NANIS, M. **“Socialbots: Voices from the fronts”**. ACM Interactions, v. 19, p. 38-45, 2012.

KAPLAN, Jerry. **Artificial Intelligence: what everyone needs to know**. Nova York: Oxford University Press, 2016.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LILLEKER, D.; THIERRY, V. **The Internet in Campaigns and Elections**. In: The Oxford Handbook of Internet Studies. Nova York: Oxford University Press, 2013.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MAIR, P. **Representative versus responsible government**. Max Planck Institute for the Study of Societies Working Paper, v. 9, n. 8, p. 19, set. 2009.

MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. **Eleições e representação**. Lua Nova: revista de cultura e política, n. 67, 1999.

MARGETS, Helen. **The Internet and Democracy**. In: The Oxford Handbook of Internet Studies. Nova York: Oxford University Press, 2013.

MARQUES, Danusa. **Democracia e ciências sociais no Brasil (1985-2005)**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política – Universidade de Brasília, Brasília.

MCINTYRE, Lee. **Post-truth**. Cambridge, MA: MIT Press, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **Representação Política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 6 nº 51. Fevereiro de 2013.

MILL, John Stuart. **Considerações Sobre o Governo Representativo**. Tradução de Manoel Innocêncio de L. Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MIRANDA FILHO, Renato. **Um arcabouço para pesquisas de opinião em redes sociais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.dcc.ufmg.br/pos/cursos/defesas/1779M.PDF>> Acesso em: 12 jan. 2021.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. Sobre robôs e eleições. In: FALCÃO, Joaquim (org.). **Reforma Eleitoral no Brasil: legislação, democracia e internet em debate**. 1º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

MOHA, Megha. **Macron leaks: the anatomy of a hack**. **BBC News**, 9 May 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-39845105>. Acesso em: 12 jan. 2021.

NEISSER, Fernando; BERNADELLI, Paula; MACHADO, Raquel. **A mentira no ambiente digital: impactos eleitorais e possibilidades de controle**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (org.) Propaganda Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORRIS, P. **Pregar a convertidos? Pluralismo, da participação e do partido websites**. Partido Política, Londres, v.9, n.1, p.21-45, 2003.

OSORIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PAPACHARISSI, Zizi. The virtual sphere: **The internet as a public sphere**. In: Sage Journals, Volume 4, nº 1, pp. 9-27. February 1, 2002.

PERSILY, Nathaniel. **The 2016 U.S. Election: Can democracy survive the internet?** In: *Journal of Democracy*. Vol. 28, nº2, pp. 63-76. Abril, 2017.

PEW RESEARCH CENTER. **News use across social media platforms 2016**. Disponível em: <http://www.journalism.org/2016/05/26/news-use-across-social-media-platforms-2016/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

PHILLIPS, Whitney. **The Oxygen of Amplification Better Practices for Reporting on Extremists, Antagonists, and Manipulators**. Data & Society Report. Data & Society Research Institute, 2018. Disponível em: <https://datasociety.net/output/oxygen-of-amplification/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

PINTO, Kleber Couto. **Curso de teoria geral do estado: Fundamento do direito constitucional positivo**, 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RAIS, Diogo et al. **Direito eleitoral na era digital**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

RUEDIGER, Marco Aurélio. **Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

SANTOS, Andreia. **O impacto do Big Data e os algoritmos nas campanhas eleitorais**. 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/03/Andreia-Santos-V-revisado.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 14ª ed., 1997.

SORJ, Bernardo; CRUZ, Francisco Brito; SANTOS, Maíke Wile dos; RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. **Sobrevivendo nas redes: guia do cidadão**. São Paulo: Moderna, 2018.

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton University Press. 2007.

THELWALL, Mike. **Society on the Web**. In: **The Oxford Handbook of Internet Studies**. Nova York: Oxford University Press, 2013.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Estado e Sociedade, 2007.

WARDLE, Claire. **Fake News. It's complicated**. Disponível em: <https://medium.com/1st-draft/fake-news-its-complicated-d0f773766c79>. Acesso em: 11.01.2021.

WENDT, Emerson. **Marco civil da internet no Brasil e regulação e/ou governança da internet no mundo**; In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords.). **Direito & Internet III – Tomo II: Marco Civil da internet (Lei n. 12.965/2014)**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

WILHELM, Anthony G. **Democracy in the digital age: challenges to political life in cyberspace.** New York: Routledge, 2000.

WU, Timothy. **Who Controls the Internet?: Illusions of a Borderless World.** Oxford University Press: Nova York, 2006.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A Crucificação e a Democracia.** São Paulo: Saraiva, 2011.

ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral.** 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.